



VOLTAR

ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEFAZ Nº 828, de 22 de Agosto de 2024.

TABELA DOS CÓDIGOS DE RECEITA

| CODIGO | ESPECIFICAÇÃO_DA_RECEITA | ALINEA | DESCRIÇÃO |
|--|--|--------|--|
| 100 - IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS - ICMS | | | |
| 101 | MULTAS E JUROS DO ICMS | | |
| 102 | DAS AINF - SIMPLES NACIONAL | | |
| 103 | PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS-PPD - SIMPLES NACIONAL | | |
| 104 | DAS-MEI - SIMPLES NACIONAL | | |
| 105 | ICMS COMPLEMENTAÇÃO DE ALÍQUOTA - SIMPLES NACIONAL | | |
| 106 | DAS-DAU -DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO SIMPLES NAC. | | |
| 107 | ICMS SIMPLES NACIONAL | | |
| 108 | MULTAS DO ICMS SIMPLES NACIONAL | | |
| 109 | JUROS DO ICMS SIMPLES NACIONAL | | |
| 110 | ICMS NORMAL | a | ICMS NORMAL POR OPERAÇÃO |
| | | b | ICMS NORMAL POR APURAÇÃO |
| 111 | MULTAS DO ICMS NORMAL | | |
| 115 | ICMS - COMPLEMENTAR | | |
| 116 | ICMS CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE OUTRA UF POR OPERAÇÃO | | |
| 117 | ICMS CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE OUTRA UF POR APURAÇÃO | | |
| | | I | ICMS SUBSTITUIÇÃO ENTRADA - OPERAÇÕES EXTERNAS - ADICIONAL DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA-FECOEP-TO |
| | | II | ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - CONSUMIDOR FINAL |
| 118 | ICMS FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A POBREZA POR OPERAÇÃO | III | ICMS IMPORTAÇÃO - ADICIONAL DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FECOEP-TO |
| | | IV | ICMS SUBSTITUIÇÃO SAÍDA - INTERNA |
| | | V | ICMS NORMAL |
| | | I | ICMS COMPLEMENTAÇÃO DE ALÍQUOTA-SIMPLES NACIONAL - ADICIONAL DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FECOEP-TO |
| | | II | ICMS NORMAL - ADICIONAL DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FECOEP-TO |
| 119 | ICMS FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A POBREZA POR APURAÇÃO | III | ICMS SUBSTITUIÇÃO ENTRADA - OPERAÇÕES EXTERNAS - ADICIONAL DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FECOEP-TO |
| | | IV | ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - ADICIONAL DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FECOEP-TO |
| | | V | ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - CONSUMIDOR FINAL |
| | | VI | ICMS IMPORTAÇÃO - ADICIONAL DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FECOEP-TO |
| 120 | ICMS ANTECIPAÇÃO | | |
| 130 | ICMS SUBSTITUIÇÃO SAÍDA - OPERAÇÕES INTERNAS | a | ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIB. SAIDAS INTERNAS POR OPERAÇÃO |
| | | b | APURAÇÃO |
| 140 | ICMS SUBSTITUIÇÃO ENTRADA - OPERAÇÕES EXTERNAS | a | ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIB. SAIDAS INTERNAS POR OPERAÇÃO |
| | | b | ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIB.ENTRADAS EXTERNAS POR OPERAÇÃO |
| 145 | ICMS MONOFÁSICO | a | ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIB.ENTRADAS EXTERNAS POR OPERAÇÃO |
| | | b | APURAÇÃO |
| 150 | ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA | a | ICMS MONOFÁSICO POR OPERAÇÃO |
| | | b | APURAÇÃO |
| | | a | ICMS DIFERENCIAL DE ALIQUOTA POR OPERAÇÃO |

| | | | |
|-----|---|--------|---|
| 161 | ICMS IMPORTAÇÃO | b | ICMS DIFERENCIAL DE ALIQUOTA POR APURAÇÃO |
| 162 | ICMS EXPORTAÇÃO | | |
| 170 | ICMS TRANSPORTE EVENTUAL | | |
| 171 | ICMS TRANSPORTE ALTERNATIVO-PASSAGEIRO | | |
| 180 | ICMS PARCELADO | | |
| | | I | ICMS NORMAL |
| | | II | ICMS SUBSTITUIÇÃO SAÍDA |
| | | III | ICMS SUBSTITUIÇÃO ENTRADA |
| | | IV | ICMS DIFERENCIAL DE ALIQUOTA |
| 181 | ICMS REFIS ESPONTÂNEO | IX | ICMS COMPLEMENTAÇÃO DE ALIQUOTA SIMPLES NACIONAL |
| | | V | ICMS IMPORTAÇÃO |
| | | VI | ICMS EXPORTAÇÃO |
| | | VII | ICMS TRANSPORTE EVENTUAL |
| | | VIII | ICMS TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS |
| 182 | ICMS PARCELADO (SÓ ICMS) | | |
| 190 | ICMS AÇÃO FISCAL | | |
| 191 | MULTA ICMS AÇÃO FISCAL | | |
| 195 | ICMS AÇÃO FISCAL SIMPLES NACIONAL | | |
| 196 | MULTA ICMS AÇÃO FISCAL SIMPLES NACIONAL | | |
| 198 | MULTA PROPORCIONAL - ICMS | | |
| | | XXVIII | 2% DO VALOR DA OPERAÇÃO |
| | | 1.a | INTERNAR NO TERRITÓRIO TOCANTINENSE MERCADORIA INDICADA COMO EM TRÂNSITO PARA OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO |
| | | 1.b | SIMULAR SAÍDA PARA OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO DE MERCADORIA EFETIVAMENTE DESTINADA AO TERRITÓRIO TOCANTINENSE |
| | | 1.c | SIMULAR SAÍDA PARA O EXTERIOR, INCLUSIVE POR INTERMÉDIO DE EMPRESA COMERCIAL EXPORTADORA OU TRADING COMPANY, DE MERCADORIA EFETIVAMENTE DESTINADA AO TERRITÓRIO NACIONAL |
| | | 1.d | MOTIVAR EM ADULTERAÇÃO, VÍCIO OU FALSIFICAÇÃO DE LIVROS OU DOCUMENTOS FISCAIS OU CONTÁBEIS, OU A SUA UTILIZAÇÃO COM O PROPÓSITO DA OBTENÇÃO DE VANTAGENS ILÍCITAS, AINDA QUE EM PROVEITO DE TERCEIROS |
| 199 | MULTA FORMAL | 1.e | SEJA DESTINADA MERCADORIA EM VOLUME QUE CARACTERIZE INTUITO COMERCIAL À PESSOA FÍSICA E ENTREGUE OU DESCARREGADA EM LOCAL ONDE FUNCIONE EMPRESA REGULARMENTE CADASTRADA. |
| | | 10.a | EXTRAVIO OU INUTILIZAÇÃO DE LIVRO OU DOCUMENTO, EXCETUADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS VI, VII, XIV, ALÍNEA "G", E XV, ALÍNEA "M", DESTES ARTIGOS |
| | | 10.b | DOCUMENTO, NA FALTA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE ENTRADA |
| | | 10.c | ENCOMENDA, NA CONFEÇÃO OU IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS SEM OBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS |
| | | 10.d | DESCUMPRIMENTO DE OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA |

| | |
|------|---|
| 10.e | LIVRO, ESCRITURADO MANUAL OU MECANICAMENTE, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO FISCO OU COM CARACTERÍSTICAS QUE NÃO ATENDAM AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA |
| 11.b | OMISSÃO DE ENTREGA DO DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES FISCAIS-DIF (ANO BASE 2004 A 2007) |
| 11.c | OMISSÃO DE GUIAS DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO IMPOSTO EM MEIO MAGNÉTICO, ELETRÔNICO OU DIGITAL, BEM COMO SUA APRESENTAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES OMISSAS, ILEGÍVEIS, COM RASURAS, INCORREÇÕES OU EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO |
| 11.d | DEIXAR DE ENTREGAR NO POSTOS FISCAIS OS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CONTROLE DE TRÂNSITO DE MERCADORIAS |

1

| CODIGO | ESPECIFICAÇÃO_DA_RECEITA | ALINEA | DESCRIÇÃO |
|--------|--------------------------|--------|--|
| 11.e | | | FALTA DE REQUERIMENTO DE EXCLUSÃO DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO DO TOCANTINS - CCI-TO NO PRAZO FIXADO NA LEGISLAÇÃO, OU DE ENTREGA AO FISCO, PARA DESTRUIÇÃO, DOS DOCUMENTOS FISCAIS NÃO UTILIZADOS, POR LIVRO OU BLOCO DE DOCUMENTOS |
| 11.f | | | INÍCIO DA ATIVIDADE ANTES DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO DO TOCANTINS - CCI-TO |
| 11.g | | | EQUIPAMENTO, PELA POSSE OU UTILIZAÇÃO DE ECF SEM A ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO OU COM A ETIQUETA DANIFICADA OU ADULTERADA |
| 11.h | | | FALTA DE ESCRITURAÇÃO DOS LIVROS FISCAIS OU CONTÁBEIS NOS PRAZOS REGULAMENTARES, POR LIVRO E PERÍODO DE APURAÇÃO, EXCETO A ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL |
| 11.i | | | MÊS OU FRAÇÃO MÊS QUANDO CONT. DEIXA DE CIENTIFICAR A ADM. OU OP. DE CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO OU SIMILARES SOBRE A AUT. CONC. P/ FORNEC. DA INF. REL. AS OP. REAL PELO CONTRIBUINTE A CONTAR DA DATA ASS. CONTRIB. NA AUTORIZAÇÃO |
| 11.j | | | OUTRAS INFORMAÇÕES NÃO PREENCHIDAS OU EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO, POR REGISTRO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL |
| 12.a | | | VIOLAÇÃO DO LACRE DE CARGA OU DE IMÓVEL APOSTO PELA FISCALIZAÇÃO |
| 12.b | | | DESATENDIMENTO À ORDEM DE PARADA NAS UNIDADES FIXAS OU MÓVEIS DE FISCALIZAÇÃO |
| 13.a | | | POR BOBINA, PELO SECCIONAMENTO DA BOBINA DE PAPEL QUE CONTÉM A FITA |
| 13.b | | | DETALHE POR MÊS OU FRAÇÃO |
| 13.c | | | POR EQUIPAMENTO, PELA FALTA DE COMUNICAÇÃO AO FISCO, PELO REVENDEDOR CADASTRADO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DESTE ESTADO, SOBRE A SUA COMERCIALIZAÇÃO PARA USUÁRIO FINAL |
| 13.1 | | | PELA NÃO UTILIZAÇÃO DE ECF, PROGRAMA OU SISTEMA ELETRÔNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA EMISSÃO DE DOCUMENTOS OU ESCRITURAÇÃO DE LIVROS FISCAIS, QUANDO EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA |
| 13.2 | | | PELA INVERSÃO DE BOBINAS DE FORMA A IMPEDIR A GRAVAÇÃO DA FITA |
| 13.3 | | | DETALHE |
| 13.3 | | | PELA UTILIZAÇÃO DE BOBINA DE PAPEL DO EQUIPAMENTO DE ECF QUE NÃO ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA |
| 14.a | | | FALTA DE IMPLANTAÇÃO DE ECF DENTRO DOS PRAZOS PREVISTOS EM REGULAMENTO, SENDO ESTE OBRIGATÓRIO, OBSERVADO O § 3º |
| 14.b | | | UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS APLICATIVOS EM ECF DESCONFORME COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA |

- 14.c FALTA ENTR. PRAZOS REG. INF. PREST. PELA ADM. OU OPER. DE CARTÃO CRÉD/DÉB OU SIMILARES S/ TOTAL. OP. OU PREST. REAL. ESTAB. DE CONTRIB. CUJOS PAG. SEJAM EFET. P/ MEIO S/ SIST. DE CRÉD/DÉB OU SIMILARES P/ CONTRIB. P/ PERÍODO NÃO INFORMADO
- 14.d FALTA DE AUTENTICAÇÃO, NOS PRAZOS REGULAMENTARES, DOS LIVROS FISCAIS ESCRITURADOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS
- 14.e EMBARAÇO AO EXERCÍCIO DA FISCALIZAÇÃO, EXCETO NA HIPÓTESE PREVISTA NO INCISO IV, ALÍNEA "H", DESTE ARTIGO, OBSERVANDO O DISPOSTO NO § 3º DESTE ARTIGO
- 14.f FALTA DE ENTREGA OU APRESENTAÇÃO, POR DOCUMENTO, DE LIVROS, PAPÉIS, GUIAS OU DOCUMENTOS, INCLUSIVE OS DE INFORMAÇÃO, EXIGIDO NA LEGISLAÇÃO, OBSERVADO O DISPOSTO NO § 3º DESTE ARTIGO
- 14.g AUSÊNCIA, EXTRAVIO OU INUTILIZAÇÃO, POR DOCUMENTO, EXIGIDO PARA O PEDIDO OU ALTERAÇÃO DE USO DO EQUIPAMENTO DE ECF, EXCETUADA A HIPÓTESE NA ALÍNEA "M" DO INCISO XV DESTE ARTIGO
- 15.a POR LACRE, QUANDO ESTE FOR APOSTO PELO FISCO OU SOB SUA AUTORIZAÇÃO, PELA SUA VIOLAÇÃO OU ROMPIMENTO
- 15.b PELA FABRICAÇÃO, POSSE, OU UTILIZAÇÃO DE LACRE FALSO
- 15.c PELA REALIZAÇÃO DE QUALQUER PROCEDIMENTO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, RELATIVO À INTERVENÇÃO EM ECF E EM OUTROS EQUIPAMENTOS
- 15.d POR EQUIPAMENTO OU APARELHO EM UTILIZAÇÃO NO LOCAL DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, QUE POSSIBILITE A EMISSÃO DE DOCUMENTO QUE POSSA SER CONFUNDIDO COM O CUPOM FISCAL OU PARA FINS DE CONTROLE INTERNO DO ESTABELECIMENTO
- 15.e POR EQUIP. Q/ POSSIB. EMISSÃO COMPROV. PAG. POR MEIO DE CARTÃO CRÉD/DÉB/SIMILARES NÃO INTEG. ECF E NÃO VINC. AO RESP. CUMPOM FISCAL EXCETO QUANDO OPT. POR AUT. ADM. OU OPER. DE CARTÃO CRÉD/DÉB/SIMILARES A FORN. INF. AO FISCO EST. SOBRE A TOTAL. OPER.
- 15.f POR EQUIP. Q/ MANTENHA TRANS. ELETRÔNICA DE DADOS, CAPAZ DE CAPTURAR ASS. DIGIT. Q/ POSSIB. O ARMAZEN. A TRANS. DAS INFOR. DE VENDAS E IMPRES. DO COMPROV. DE PAG. EM FORMATO DIGITAL, POR MEIO DE REDE DE COMUN. DE DADOS, SEM A CORRES. EMISSÃO DOS COMPROV.
- 15.g POR EQUIP. Q/ PERMITE A EMISSÃO DE COMPROV. DE PAG. EFETUADO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉD/DÉB/SIMILARES, QUANDO UTIL. OU MANTIDO EM OUTRO ESTB. COM CNPJ DISTINTO, MESMO Q/ DA MESMA ENPR. INDEF. DE SER ADOT. PELO CONTRIB. A OPÇÃO DE AUT. P/ O FORN. DE INF.
- 15.h PELA FALTA DE ENTREGA OU APRESENTAÇÃO APÓS O PRAZO DO DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES FISCAIS - DIF, OU SUA APRESENTAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES OMISSAS, ILEGÍVEIS, COM RASURAS OU INCORREÇÕES
- 15.i PELA FALTA DE ENTREGA DO INVENTÁRIO DE REBANHO POR PRODUTOR AGROPECUARIO
- 15.j PELA FALTA DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES QUE A ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER, CENTRO COMERCIAL, FEIRA, EXPOSIÇÃO E EMPREENDIMENTO, OU ASSEMELHADA QUE PRATIQUE A MESMA ATIVIDADE, DISPONHA SOBRE CONTRIBUINTE ESTABELECIDO EM SEU EMPREENDIMENTO
- 15.k PELA FALTA DE APRESENTAÇÃO DO LIVRO CAIXA DA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, POR LIVRO, ATENDIDO O DISPOSTO NO § 3º DESTE ARTIGO
- 15.l PELA ESCRITURAÇÃO DO LIVRO CAIXA DA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, POR LIVRO, DE FORMA QUE NÃO PERMITA A PERFEITA IDENTIFICAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, INCLUSIVE A BANCÁRIA

- 15.m.1 PELA AUSÊNCIA, PELO EXTRAVIO OU PELA INUTILIZAÇÃO DE FORMULÁRIO DE PEDIDO DE USO, ALTERAÇÃO OU CESSAÇÃO DE USO DE EQUIPAMENTO ECF
- 15.m.2 PELA AUSÊNCIA, PELO EXTRAVIO OU PELA INUTILIZAÇÃO DE NOTA FISCAL QUE COMPROVE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ECF
- 15.m.3 PELA AUSÊNCIA, PELO EXTRAVIO OU PELA INUTILIZAÇÃO DE NOTA FISCAL QUE COMPROVE A AQUISIÇÃO OU CONTRATO DE LICENÇA PARA USO DO PROGRAMA APLICATIVO FISCAL - PAF - ECF, CONFORME O CASO
- 15.n POR OUTRAS INFORMAÇÕES NÃO PREENCHIDAS OU EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO, POR BLOCO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL E POR PERÍODO DE APURAÇÃO
- 16.a PERMANÊNCIA OU UTILIZAÇÃO DE FORMA IRREGULAR DE ECF E DE OUTROS EQUIPAMENTOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
- 16.b VIOLAÇÃO OU ADULTERAÇÃO DA MEMÓRIA DE TRABALHO, MEMÓRIA DE FITA DETALHE OU MEMÓRIA FISCAL E DA ETIQUETA OU LACRE DO SOFTWARE BÁSICO DE ECF
- 16.d NÃO ENTREGA DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL OU PELA SUA TRANSMISSÃO COM OMISSÃO DE MOVIMENTO, POR ARQUIVO E POR PERÍODO DE APURAÇÃO
- 16.e NÃO REALIZAÇÃO DA INCLUSÃO DE NOVA VERSÃO DO PAF-ECF, JUNTO A SEFAZ, REFERENTE A ATUALIZAÇÃO OBRIGATÓRIA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
- 16.f NÃO ENTREGA, QUANDO INTIMADO, DE CÓPIA DEMONSTRAÇÃO DO PROGRAMA PAF-ECF OU SISTEMA DE GESTÃO OU RETAGUARDA, ACOMPANHADA DAS INSTRUÇÕES PARA INSTALAÇÃO E DAS SENHAS DE ACESSO IRRESTRITO...

2

| CODIGO | ESPECIFICAÇÃO_DA_RECEITA | ALINEA | DESCRIÇÃO |
|--------|--------------------------|--|-----------|
| 16.g | | ENTREGA DE CÓPIA DEMONSTRAÇÃO DO PAF-ECF OU SISTEMA DE GESTÃO OU RETAGUARDA, EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA | |
| 16.h | | NÃO ENTREGA, QUANDO INTIMADO, DE SENHA OU MEIO ELETRÔNICO QUE POSSIBILITE O ACESSO AO BANCO DE DADOS DO PAF-ECF OU SISTEMA DE GESTÃO DE RETAGUARDA... | |
| 16.i | | NÃO IMPLANTAÇÃO OU NÃO UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS P/ GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ARQUIVOS, QDO OBRIGATÓRIO, NAS CONDIÇÕES E NOS PRAZOS PREVISTA NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA | |
| 17.a | | EXTRAVIO OU DESTRUIÇÃO DE ECF E DE OUTROS EQUIPAMENTOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, AUTORIZADOS A EMITIR CUPOM FISCAL, OBSERVADO O DISPOSTO NO 4º | |
| 17.b | | UTILIZAÇÃO NO ECF DE SOFTWARE BÁSICO DIVERGENTE DO AUTORIZADO | |
| 17.c | | DANO OU PELA PERDA DE ARQUIVOS DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL, POR ARQUIVO E POR PERÍODO DE APURAÇÃO | |
| 17.d | | EXTRAVIO OU PELA INUTILIZAÇÃO, POR UNIDADE, DE DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO DA MEMÓRIA DE FITA DETALHE | |
| 18.a | | 10% DO VALOR DA OPERAÇÃO, QUANDO O FORNECEDOR DAS MERCADORIAS NÃO ADOTAR A ALÍQUOTA INTERNA DA UNIDADE FEDERADA DE SUA LOCALIZAÇÃO, ADVINDAS DAS REGIÕES SUL E SUDESTE, EXCETO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | |

- 18.b 5% DO VALOR DA OPERAÇÃO, QUANDO O FORNECEDOR DAS MERCADORIAS NÃO ADOTAR A ALÍQUOTA INTERNA DA UNIDADE FEDERADA DE SUA LOCALIZAÇÃO, ADVINDAS DAS REGIÕES NORTE, NORDESTE E CENTRO-OESTE, INCLUSIVE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
- 19 70% DO VALOR DA OPERAÇÃO OU PRESTAÇÃO NA OPERAÇÃO OU PRESTAÇÃO INTERESTADUAL EM QUE SE CONSIGNE INDEVIDAMENTE A ALIQUOTA INTERESTADUAL SOB A PRETENSE CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DO ICMS
- 2.0.a DAS MERCADORIAS EXISTENTES EM ESTOQUE NO ESTABELECIMENTO, À DATA DO EXTRAVIO, PERDA, DESTRUIÇÃO OU INUTILIZAÇÃO DOS LIVROS OU DOS DOCUMENTOS FISCAIS, QUANDO O FATO INVIABILIZAR A FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO
- 2.0.b DAS MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTO DE CONTROLE DE TRÂNSITO OU QUE JÁ TENHA PRODUZIDO SEUS EFEITOS FISCAIS, SE EXIGIDO EM REGULAMENTO, CONSIDERANDO-SE INFRATOR O TRANSPORTADOR
- 20.a SOLICITAR O CADASTRO DO PROGRAMA APLICATIVO FISCAL-PAF-ECF CADASTRADO, A INCLUSÃO DE NOVA VERSÃO DO PAF-ECF E REALIZAR A ATUALIZAÇÃO DA VERSÃO DO PAF-ECF DOS USUÁRIOS, CONFORME PREVISTO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
- 20.b UTILIZAR PROGRAMA APLICATIVO FISCAL - PAF-ECF CADASTRADO, PARA O ENVIO DE COMANDOS AO SOFTWARE BÁSICO DO ECF;
- 20.c COMUNICAR AO FISCO A COMERCIALIZAÇÃO DE PROGRAMA APLICATIVO FISCAL - PAF-ECF PARA CONTRIBUINTES ESTABELECIDOS NESTE ESTADO;
- 20.d IMPLANTAR E UTILIZAR PROGRAMAS PARA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ARQUIVOS, QUANDO OBRIGATÓRIO, NAS CONDIÇÕES E NOS PRAZOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.
- 20.e DESENVOLVER OU UTILIZAR PROGRAMA APLICATIVO FISCAL-PAF-ECF OU SISTEMA DE GESTÃO OU RETAGUARDA QUE POSSIBILITE AO EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL-ECF A NÃO IMPRESSÃO, NA FORMA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, DO REGISTRO DAS OPER OU PREST
- 20.f NÃO ATUALIZAÇÃO DA VERSÃO DO PAF-ECF DOS USUÁRIOS, POR EMPRESA
- 20.g PELA NÃO REALIZAÇÃO DAS CORREÇÕES DO PAF-ECF PELA EMPRESA DESENVOLVEDORA, QUANDO INTIMADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA, NOS TERMOS E PRAZOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
- 20.h POR DESCUMPRIMENTO DE OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO PARA EMPRESA DESENVOLVEDORA DE PAF-ECF
- 20.i NÃO REALIZAÇÃO DA INCLUSÃO DE NOVA VERSÃO DO PAF-ECF, JUNTO À SECRETARIA DA FAZENDA, REFERENTE À ATUALIZAÇÃO OBRIGATÓRIA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA;
- 20.j NÃO ENTREGA, QUANDO INTIMADO, DE CÓPIA DEMONSTRAÇÃO DO PROGRAMA APLICATIVO-PAF-ECF OU SISTEMA DE GESTÃO OU RETAGUARDA, ACOMPANHADA DAS INSTRUÇÕES PARA INSTALAÇÃO E DAS SENHAS DE ACESSO IRRESTRITO À TODAS AS TELAS, FUNÇÕES E COMANDOS ATENDIDO O §3º
- 20.k ENTREGA DE CÓPIA DEMONSTRAÇÃO DO PROGRAMA APLICATIVO FISCAL - PAF-ECF OU SISTEMA DE GESTÃO OU RETAGUARDA, EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA;
- 20.l NÃO ENTREGA QUANDO INTIMADO DE SENHA OU MEIO ELETRÔNICO QUE POSSIBILITE O ACESSO AO BANCO DE DADOS DO PROGRAMA APLICATIVO FISCAL-PAF-ECF OU SISTEMA DE GESTÃO OU RETAGUARDA, ATENDIDO O DISPOSTO NO §3º DESTE ARTIGO

| | |
|------|---|
| 20.m | NÃO IMPLANTAÇÃO OU NÃO UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS PARA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ARQUIVOS QUANDO OBRIGATÓRIO NAS CONDIÇÕES E NOS PRAZOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA |
| 20.n | UTILIZAÇÃO DE PROGRAMA APLICATIVO FISCAL-PAF-ECF EM DESACORDO COM O CADASTRO NA SECRETARIA DA FAZENDA, DESDE QUE NÃO RESULTE EM REDUÇÃO DAS OPERAÇÕES OU PRESTAÇÕES; |
| 20 | FALTA DE APRESENTAÇÃO DO LAUDO DE ANÁLISE FUNCIONAL PELA EMPRESA DESENVOLVEDORA DE PAF-ECF, NOS TERMOS E PRAZOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA; |
| 20.p | FORNECER OU UTILIZAR PROGRAMA APLICATIVO FISCAL-PAF-ECF NÃO CADASTRADO NESTE ESTADO, POR EMPRESA USUÁRIA |
| 20.q | DEIXAR DE ENTREGAR AO FISCO, QUANDO INTIMADO OS ARQUIVOS FONTES E EXECUTÁVEIS DO PROGRAMA APLICATIVO FISCAL - PAF-ECF |
| 20.r | POR DESENVOLVER, FORNECER, INSTALAR OU UTILIZAR PROGRAMA APLICATIVO FISCAL - PAF-ECF, SISTEMA DE GESTÃO OU RETAGUARDA, SOFTWARE OU DISPOSITIVO QUE POSSIBILITE O USO IRREGULAR DE EQUIPAMENTO RESULTANDO EM OMISSÃO DE OPERAÇÕES OU PREST POR EMPRESA USUÁRIA |
| 3.a | FALTA DE REGISTRO DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS OU SERVIÇOS, NÃO SUJEITOS AO PAGAMENTO DO IMPOSTO, AINDA QUE NÃO TENHAM TRANSITADO PELO ESTABELECIMENTO DO ADQUIRENTE |
| 3.b | FALTA DE EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL CORRESPONDENTE A CADA OPERAÇÃO OU PRESTAÇÃO NÃO SUJEITA AO PAGAMENTO DO IMPOSTO |
| 3.c | EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL PARA ACOBERTAR OPERAÇÃO, NÃO SUJEITA AO PAGAMENTO DO IMPOSTO, EM QUE SE CONSIGNE VALOR, QUANTIDADE, ESPÉCIE, ORIGEM OU DESTINO DIFERENTE NAS RESPECTIVAS VIAS |
| 3.d | ENTREGA, REMESSA, POSSE, TRANSPORTE, RECEBIMENTO, ESTOCAGEM OU DEPÓSITO DE MERCADORIAS, NÃO SUJEITAS AO PAGAMENTO DO IMPOSTO, EM SITUAÇÃO FISCAL IRREGULAR |
| 3.e | PRESTAÇÃO OU UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS, NÃO SUJEITOS AO PAGAMENTO DO IMPOSTO, NA MESMA SITUAÇÃO DA ALÍNEA ANTERIOR |
| 4.a | FALTA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL CORRESPONDENTE A CADA OPERAÇÃO TRIBUTADA, INCLUSIVE SUJEITA AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA |
| 4.b | EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL NÃO CORRESPONDENTE A UMA EFETIVA OPERAÇÃO OU PRESTAÇÃO |
| 4.c | FALTA DE REGISTRO DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIA OU SERVIÇOS TRIBUTADOS, INCLUSIVE SUJEITOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, AINDA QUE NÃO TENHAM TRANSITADO PELO ESTABELECIMENTO DO ADQUIRENTE |

3

| CODIGO | ESPECIFICAÇÃO_DA_RECEITA | ALINEA | DESCRIÇÃO |
|--------|--------------------------|--------|---|
| | | 4.d | FALTA DE REGISTRO DAS OPERAÇÕES OU PRESTAÇÕES A VAREJO NO ECF, QUANDO USUÁRIO DO EQUIPAMENTO |
| | | 4.e | FALTA DE REGISTRO DE OPERAÇÕES OU PRESTAÇÕES DE SAÍDAS DE MERCADORIAS ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS |

- 4.g OMISSÃO DE REGISTRO DE OPERAÇÕES OU PRESTAÇÕES, NOS LIVROS PRÓPRIOS, POR CONTRIBUINTES SUBSTITUÍDOS
- 4.h OCLTAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE ACOBERTEM O TRÂNSITO DE MERCADORIAS E O RESPECTIVO SERVIÇO DE TRANSPORTE, COM O INTUITO DE OCULTAR SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE OUTRO ATO INFRAACIONAL, MESMO QUE NÃO SEJA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA
- 5.a DO INVENTÁRIO ANUAL DE MERCADORIA OU BEM, EXCLUÍDO O INVENTÁRIO DE REBANHO, PELA SUA NÃO APRESENTAÇÃO À AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DO DOMICÍLIO DO CONTRIBUINTE, NÃO INFERIOR A R\$ 1.100,00
- 5.b DA OPERAÇÃO OU PRESTAÇÃO, NO USO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA EMISSÃO E PREENCHIMENTO DE DOCUMENTO FISCAL OU A ESCRITURAÇÃO DE LIVROS FISCAIS, SEM PRÉVIO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO AO FISCO, NÃO PODENDO SER INFERIOR A R\$ 500,00
- 5.c DA OPERAÇÃO PELA ENTREGA DE INFORMAÇÕES EM MEIO MAGNÉTICO, ELETRÔNICO OU DIGITAL EM CONDIÇÕES QUE IMPOSSIBILITEM A SUA LEITURA, NÃO PODENDO SER INFERIOR A R\$ 500,00, EXCETUADAS AS GUIAS DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO IMPOSTO
- 5.d DA OPERAÇÃO PELO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO EM MEIO MAGNÉTICO, ELETRÔNICO OU DIGITAL, DIVERGENTE DA ESTABELECIDADA PELA LEGISLAÇÃO, NÃO PODENDO SER INFERIOR A R\$ 500,00
- 5.e DA OPERAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO EM MEIO MAGNÉTICO, ELETRÔNICO OU DIGITAL NÃO PODENDO SER INFERIOR A R\$ 500,00
- 5.f PELA FALTA DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES OU INFORMAÇÕES DIVERGENTES DAS CONSTANTES DO DOCUMENTO FISCAL, UTILIZADAS PELO SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES SOBRE OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM MERCADORIAS- SINTEGRA/ICMS, NÃO PODENDO SER INFERIOR A R\$ 1.500,00
- 5.g DA OPERAÇÃO OU PRESTAÇÃO, PELA NÃO OMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA - NF-E OU CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO - CT-E, PARA CONTRIBUINTES OBRIGADOS AO USO DESTES, QUE EMITIR OUTRO DOCUMENTO EM SEU LUGAR, NÃO PODENDO SER INFERIOR A R\$ 500,00
- 5.1 PELA SUA NÃO APRESENTAÇÃO A COLETORIA ESTADUAL DO DOMICÍLIO DO CONTRIBUINTE
- 5.2 PELO SEU FALSO REGISTRO
- 6 R\$ 3,00 POR NOTA FISCAL OU OUTRO DOCUMENTO QUE UTILIZE PARA ACOBERTAR SUAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES, NAS HIPÓTESES DE SEU EXTRAVIO OU INUTILIZAÇÃO, POR MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, COMO DEFINIDAS EM REGULAMENTO
- 7.a R\$ 20,00 POR NOTA FISCAL OU OUTRO DOCUMENTO QUE UTILIZE PARA ACOBERTAR SUAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES, NAS HIPÓTESES DE EXTRAVIO OU INUTILIZAÇÃO
- 7.b R\$ 20,00 POR DOCUMENTO QUE DEU ORIGEM A ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL, NAS HIPÓTESES DE EXTRAVIO, INUTILIZAÇÃO OU DANO
- 8.b DOCUMENTO FISCAL, PELA FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE OPERAÇÕES DE SAÍDAS DE MERCADORIAS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, AINDA QUE NÃO TRIBUTADAS
- 8.c DOCUMENTO FISCAL, PELA FALTA DE REMESSA DE SUAS VIAS AO DESTINO PREVISTO EM REGULAMENTO.
- 9.a PREENCHIMENTO DE DOCUMENTO FISCAL DE FORMA OMISSA, ILEGÍVEL, COM RASURAS OU INCORREÇÕES
- 9.b UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTO FISCAL CUJAS CARACTERÍSTICAS NÃO GUARDEM FIDELIDADE COM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO

| | | |
|-----|---------|--|
| | 9.c | LIVRO, POR PERÍODO DE APURAÇÃO, NA ESCRITURAÇÃO DE LIVROS FISCAIS OU CONTÁBEIS DE FORMA IRREGULAR, ILEGÍVEL, COM RASURAS, INCORREÇÕES, OU EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, EXCETO A ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL |
| | 9.d | FALTA DE APRESENTAÇÃO, DEPOIS DE NOTIFICADO, DOS ARQUIVOS OU SISTEMAS APLICATIVOS EM MEIOS MAGNÉTICOS, OBSERVADO O DISPOSTO NO § 3º |
| | 9.e | RETIRADA, DO ESTABELECIMENTO, DE LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS SEM AUTORIZAÇÃO DO FISCO |
| | | 200 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO - ITCD |
| 210 | a | ITCD COM AVALIAÇÃO HOMOLOGADA PELO FISCO |
| | b | ITCD PENDENTE DE AVALIAÇÃO PELA SEFAZ/ TO |
| 211 | | MULTAS E JUROS DO ITCD |
| 213 | a | ITCD PARCELADO COM AVALIAÇÃO HOMOLOGADA PELO FISCO ESTADUAL |
| | b | ITCD PARCELADO PENDENTE DE AVALIAÇÃO PELA SEFAZ/ TO |
| | | 300 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA |
| 301 | | CORREÇÃO MONETÁRIA DO IPVA |
| 302 | | MULTAS DO IPVA |
| 303 | | JUROS DO IPVA |
| 310 | | IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA |
| 311 | | MULTAS E JUROS DE IPVA |
| 312 | | MULTA IPVA AÇÃO FISCAL |
| 320 | | IPVA PARCELADO |
| | | 400 - TAXAS |
| | 1 | ALVARÁ DE SUPRIMENTO DE LICENÇA DO PAI OU TUTOR P/FINS DE CASAMENTO |
| | 10.1 | REGISTRO DE TEST. P/INSTRUMENTO PARTICULAR- DE VALOR INFERIOR OU IGUAL A R\$ 200,00 |
| | 10.2 | REGISTRO DE TEST. P/INSTRUMENTO PARTICULAR-DE VALOR SUPERIOR A R\$ 200,00, POR IGUAL QUANTIA OU FRAÇÃO. |
| 401 | 11 | TERMO DE DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA E VALORES APREENDIDOS POR ORDEM JUDICIAL. |
| | 12 | TAXA JUDICIÁRIA |
| | 2 | ALVARÁ P/ VENDA DE BENS DE MENORES DE VALOR SUPERIOR A R\$ 25,00 |
| | 4 | CARTA DE ARREMATAÇÃO OU DE ADJUDICAÇÃO DE BEM |
| | 9 | MULTA POR NÃO COMPARECIMENTO DE JURADO |
| 402 | | MULTAS E JUROS DE MORA DE TAXAS JUDICIÁRIAS |
| 404 | | MULTAS E JUROS DE TAXAS PARA POSTAIS E PORTE DE REMESSA E RETORNO |
| 406 | | MULTAS E JUROS DE CUSTAS PROCESSUAIS |
| 408 | | MULTAS E JUROS DE EMOLUMENTOS E CUSTAS EXTRAJUDICIAIS - CARTÓRIO DE REGISTRO CIV |
| | 1.1.1.a | SEGUNDA VIA DE CÉDULA DE IDENTIDADE |
| | 1.1.1.b | ATESTADO DE ANTECEDENTES |
| | 1.1.2.a | COPIA FOTOGRAFICA DIMENSÕES DE ATÉ 13CM X 18CM |
| | 1.1.2.b | COPIA FOTOGRAFICA DIMENSÕES SUPERIORES A 13CM X 18CM |
| | 1.1.2.c | PLANTA E CROQUI |
| 410 | 1.1.3.a | LAUDO PERICIAL OU MEDICO LEGAL |
| | 1.1.3.b | PERÍCIA FORA DO PERIMETRO URBANO, ACRESCER R\$ 0,20 POR KM RODADO |

| | |
|---------|---|
| 1.1.3.c | CERTIDÃO DE QUALQUER NATUREZA |
| 1.1.4 | RETIFICAÇÃO EM ASSENTAMENTO OU EM DOCUMENTO EXPEDIDO PELA REPARTIÇÃO, QUANDO RESULTANTE DE ERRO OU OMISSÃO DO PRÓPRIO INTERESSADO |

4

| CODIGO | ESPECIFICAÇÃO_DA_RECEITA | ALINEA | DESCRIÇÃO |
|--------|--|------------|--|
| 411 | MULTAS E JUROS DE TAXA DOS ATOS DA POLÍCIA TÉCNICA - SSP | 1.2.1 | VISTORIA VEICULAR PREVENTIVA FACULTATIVA, POR VISTORIA |
| | | 1.2.10.a | MOTEL, POR MÊS COM ATÉ 10 APARTAMENTOS |
| | | 1.2.10.b | MOTEL, POR MÊS DE 11 A 20 APARTAMENTOS |
| | | 1.2.10.c | MOTEL, POR MÊS DE 21 A 30 APARTAMENTOS |
| | | 1.2.10.d | MOTEL, POR MÊS DE 31 A 40 APARTAMENTOS |
| | | 1.2.10.e | MOTEL, POR MÊS DE 41 A 50 APARTAMENTOS |
| | | 1.2.10.f | MOTEL, POR MÊS SUPERIOR A 50 APARTAMENTOS |
| | | 1.2.11.a | PENSÃO, POUSADA E SIMILARES, POR MÊS COM ATÉ 5 QUARTOS |
| | | 1.2.11.b | PENSÃO, POUSADA E SIMILARES, POR MÊS: DE 06 A 10 QUARTOS |
| | | 1.2.11.c | PENSÃO, POUSADA E SIMILARES, POR MÊS: SUPERIOR A 10 QUARTOS |
| | | 1.2.12 | BOATE, RESTAURANTE DANÇANTE E SIMILARES, POR MÊS |
| | | 1.2.13 | CINEMA, POR MÊS |
| | | 1.2.14 | CLUBE SÓCIO-RECREATIVO E SIMILAR, POR MÊS |
| | | 1.2.15 | BOLICHE, POR PISTA, POR MÊS |
| | | 1.2.16.a | GARAGEM E PÁTIO DE ESTACIONAMENTO PARTICULAR COM COBRANÇA DE PERMANÊNCIA POR MÊS-COM CAPACIDADE PARA ATÉ 20 VEÍCULOS |
| | | 1.2.16.b | GARAGEM E PÁTIO DE ESTACIONAMENTO PARTICULAR COM COBRANÇA DE PERMANÊNCIA, POR MÊS - COM CAPACIDADE SUPERIOR A 20 VEÍCULOS |
| | | 1.2.17 | MESA DE BILHAR, DE JOGO ELETRÔNICO E SIMILARES, POR MÊS, POR UNIDADE |
| | | 1.2.18 | SERVIÇO DE ALTO-FALANTE, POR MÊS |
| | | 1.2.19 | DEPÓSITO DE PRODUTOS SUJEITOS A FISCALIZAÇÃO, POR MÊS |
| | | 1.2.2.a | LICENÇA PARA USO DE EXPLOSIVOS EM CAIEIRA E PEDREIRA |
| | | 1.2.2.b | LICENÇA PARA USO DE EXPLOSIVO EM FÁBRICA DE CIMENTO |
| | | 1.2.2.c | LICENÇA PARA USO DE EXPLOSIVO EM MINERAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE |
| | | 1.2.20.a.1 | SHOWS, FESTAS E BAILES PÚBLICOS, POR EVENTO SEM COBRANÇA DE INGRESSO, REALIZADO NA ZONA URBANA |
| | | 1.2.20.a.2 | SHOWS, FESTAS E BAILES PÚBLICOS, POR EVENTO COM COBRANÇA DE INGRESSO, REALIZADO NA ZONA URBANA |
| | | 1.2.20.a.3 | SHOWS, FESTAS E BAILES PÚBLICOS ,POR EVENTO SEM COBRANÇA DE INGRESSO, NA ZONA RURAL |
| | | 1.2.20.a.4 | SHOWS, FESTAS E BAILES PÚBLICOS, POR EVENTO COM COBRANÇA DE INGRESSO, NA ZONA RURAL |
| 412 | TAXA DOS ATOS DA POLÍCIA ESPECIALIZADA - SSP | 1.2.20.b.1 | BARRACA EM EVENTOS, FEIRAS, FESTAS POPULARES, PRAÇAS E OUTROS, POR DIA: PARA VENDA DE ARTIGOS PIROTÉCNICOS |
| | | 1.2.20.b.2 | BARRACA EM EVENTOS, FEIRAS, FESTAS POPULARES, PRAÇA E OUTROS, POR DIA: PARA JOGOS DIVERSOS - DE BILHETERIA OU TÉCNICOS, TIRO AO ALVO E OUTROS. |

| | |
|------------|---|
| | BARRACA EM EVENTOS, FEIRAS, FESTAS POPULARES, PRAÇA E OUTROS, POR DIA: PARA VENDA DE ALIMENTOS, BEBIDAS ALCOÓLICAS E OUTROS |
| 1.2.20.b.3 | OUTROS |
| 1.2.20.c.1 | EQUIPAMENTOS |
| 1.2.20.c.2 | EQUIPAMENTOS |
| 1.2.20.c.3 | EQUIPAMENTOS |
| 1.2.20.c.4 | FRACÇÃO |
| 1.2.20.d | EMPRESA FORNECEDORA, LOCADORA E OU INSTALADORA DE SISTEMA DE ALARME E MONITORAMENTO |
| 1.2.3 | AUTORIZAÇÃO PARA USO DE EXPLOSIVO, POR MÊS |
| 1.2.4 | ALVARÁ PARA INDUSTRIALIZADOS E OU COMERCIALIZAÇÃO DE EXPLOSIVO E OUTROS PRODUTOS CONTROLADOS |
| 1.2.5 | ALVARÁ PARA INDUSTRIALIZAÇÃO E OU COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO OU PIROTÉCNICOS |
| 1.2.6 | VISTORIA EM PEDREIRA, CAIEIRA, FÁBRICA DE CIMENTO, DEPÓSITO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS OU PIROTÉCNICOS |
| 1.2.7 | ARTESANATO DE BLASTER - ENCARREGADO DE FOGO |
| 1.2.8 | TERMO DE DEVOLUÇÃO DE ARMA |
| 1.2.9.a | APRENDIDA |
| 1.2.9.b | HOTEL, POR MÊS CINCO ESTRELAS - LUXO E SUPERLUXO |
| 1.2.9.c | HOTEL, POR MÊS QUATRO ESTRELAS - SUPERIOR |
| 1.2.9.d | HOTEL, POR MÊS TRES ESTRELAS - TURÍSTICO |
| 1.2.9.e | HOTEL, POR MÊS DUAS ESTRELAS - ECONÔMICO |
| 1.2.9.f | HOTEL, POR MÊS UMA ESTRELA - SIMPLES |
| 413 | MULTAS E JUROS DE TAXA DOS ATOS DA POLÍCIA ESPECIALIZADA - SSP |
| 2.1 | ATESTADO DE QUALQUER NATUREZA |
| 2.2.a | EXAME SUPLETIVO DE QUALQUER GRAU, POR MATÉRIA |
| 2.2.b | EXAME DE SELEÇÃO |
| 2.2.c | EXAME DE ADAPTAÇÃO P/ EFEITO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA |
| 2.3.a | MATRÍCULA EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO NÍVEL FUNDAMENTAL |
| 2.3.b | MATRÍCULA EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO NÍVEL MÉDIO |
| 2.3.c | MATRÍCULA EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO NÍVEL SUPERIOR |
| 2.4.a | REGISTRO DE ESCOLA DA REDE PRIVADA |
| 2.4.b | REGISTRO DE DIPLOMA DE ENSINO DE SEGUNDO GRAU |
| 2.4.c | ATOS NÃO ESPECIFICADOS NESTE ITEM |
| 414 | TAXA DOS ATOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO E CULTURA |
| 415 | MULTAS E JUROS DE TAXAS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA |
| 416 | SERVIÇOS EDUCACIONAIS |
| 417 | MULTAS E JUROS DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS |
| 418 | INSCRIÇÃO PARA O EXAME SUPLETIVO |
| 419 | MULTAS E JUROS DE INSCRIÇÃO PARA O EXAME SUPLETIVO |
| 3.1.1 | LICENCIAMENTO SANITÁRIO PARA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL, BANCO DE OLHOS E ESTABELECIMENTOS AFINS |
| 420 | TAXA DOS ATOS DA SECRETARIA DE SAÚDE |

| | |
|--------|--|
| 3.1.10 | LICENCIAMENTO SANITÁRIO PARA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E CONGÊNERES |
| 3.1.11 | LICENCIAMENTO SANITÁRIO PARA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, FARMOQUÍMICOS |
| 3.1.12 | LICENCIAMENTO SANITÁRIO PARA INDÚSTRIA DE PRODUTOS SANEANTES, DOMISSANITÁRIOS E COSMÉTICOS |
| 3.1.13 | LICENCIAMENTO SANITÁRIO PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISES, PATOLOGIA E SIMILARES |
| 3.1.14 | LICENCIAMENTO SANITÁRIO PARA LAVANDERIA HOSPITALAR |
| 3.1.15 | LICENCIAMENTO SANITÁRIO PARA OUTROS ESTABELECIMENTOS DE GRANDE PORTE NÃO ESPECIFICADOS |
| 3.1.16 | LICENCIAMENTO SANITÁRIO PARA OUTROS ESTABELECIMENTOS DE MÉDIO PORTE NÃO ESPECIFICADOS |
| 3.1.17 | LICENCIAMENTO SANITÁRIO PARA OUTROS ESTABELECIMENTOS DE PEQUENO PORTE NÃO ESPECIFICADOS |
| 3.1.18 | LICENCIAMENTO SANITÁRIO PARA POSTO DE COLETA LABORATORIAL |

5

| CODIGO | ESPECIFICAÇÃO_DA_RECEITA | ALINEA | DESCRIÇÃO |
|--------|--------------------------------------|--------|--|
| | | 3.1.19 | LICENCIAMENTO SANITÁRIO PARA SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICOS E TERAPIA POR IMAGEM |
| | | 3.1.2 | LICENCIAMENTO SANITÁRIO PARA CLÍNICAS DE DIÁLISE, ONCOLOGIA, HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA |
| | | 3.1.3 | LICENCIAMENTO SANITÁRIO PARA CLÍNICAS SEM REGIME DE INTERNAÇÃO |
| | | 3.1.4 | LICENCIAMENTO SANITÁRIO PARA CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO |
| | | 3.1.5 | LICENCIAMENTO SANITÁRIO PARA COOPERATIVAS E PLANOS DE SAÚDE |
| | | 3.1.6 | LICENCIAMENTO SANITÁRIO PARA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS |
| | | 3.1.7 | LICENCIAMENTO SANITÁRIO PARA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS, ARTIGOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICO/HOSPITALARES E SIMILARES |
| | | 3.1.8 | LICENCIAMENTO SANITÁRIO PARA ESTABELECIMENTO DE SAÚDE COM REGIME DE INTERNAÇÃO |
| | | 3.1.9 | LICENCIAMENTO SANITÁRIO PARA FARMÁCIA COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS |
| | | 3.2.1 | ABERTURA DE LIVRO REFERENTE À PORTARIA 344/1998 (FÍSICO OU DIGITAL) POR LIVRO |
| | | 3.2.10 | PARECER DE VISTORIA DE PRÉDIO |
| | | 3.2.11 | PARECER DE VISTORIA DE PRÉVIA |
| | | 3.2.12 | REANÁLISE DE MANUAL DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS |
| | | 3.2.13 | REANÁLISE DE PROJETO ARQUITETÔNICO |
| | | 3.2.14 | REANÁLISE DE ROTULAGEM DE PRODUTOS APÓS 30 DIAS DA PRIMEIRA ANÁLISE (POR UNIDADE) |
| | | 3.2.15 | REANÁLISE DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS |
| | | 3.2.16 | REMISSÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO PARA ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS |
| 420 | TAXA DOS ATOS DA SECRETARIA DE SAÚDE | 3.2.17 | RETIFICAÇÃO EM DOCUMENTO EXPEDIDO PELA REPARTIÇÃO QUANDO POR INTERESSE DO SETOR REGULADO |
| | | 3.2.18 | VISTO DAS RELAÇÕES MENSAIS DE VENDAS DE MEDICAMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL DA PORTARIA 344/98 - RWV |

| | | |
|-----|--|--|
| | 3.2.19 | VISTO DAS RELAÇÕES MENSAIS DE VENDAS DE NOTIFICAÇÃO DE RECEITAS A, B E B2, SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL DA PORTARIA 344/98 - RHN/R |
| | 3.2.2 | ANÁLISE DE PROJETO ARQUITETÔNICO |
| | 3.2.20 | VISTO DOS BALANÇOS DE MEDICAMENTOS PSICOATIVOS E OUTROS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL DA PORTARIA 344/98 - BSPQ - (TRIMESTRAIS OU ANUAIS) |
| | 3.2.21 | VISTO DOS BALANÇOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS E OUTROS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL DA PORTARIA 344/98 - BMPO - (TRIMESTRAIS OU ANUAIS) |
| | 3.2.22 | VISTORIA EM VEÍCULO DE TRANSPORTE |
| | 3.2.3 | CERTIDÃO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA |
| | 3.2.4 | CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE COMERCIAL REGULADA |
| | 3.2.5 | CERTIDÃO, DECLARAÇÃO, ATESTADO OU AUTORIZAÇÃO DIVERSA NÃO ESPECIFICADA EM OUTROS CÓDIGOS (POR PÁGINA) |
| | 3.2.6 | DESINTERDIÇÃO |
| | 3.2.7 | EMIÇÃO DE SEGUNDA VIA DE ALVARÁ SANITÁRIO |
| | 3.2.8 | ENCERRAMENTO DE LIVRO REFERENTE À PORTARIA 344/98 (FÍSICO OU DIGITAL) POR LIVRO |
| | 3.2.9 | FOTOCÓPIA DE DOCUMENTO A SER FORNECIDA A PARTICULARES (POR FOLHA) |
| | 3.3.1 | INSCRIÇÃO EM CONCURSO DA ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE |
| | 3.3.2 | CONTRAPARTIDA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO-ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS OBRIGATÓRIOS |
| 421 | MULTAS E JUROS DE TAXAS DA SECRETARIA DE SAÚDE | |
| | 4.1 | CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRIBUTÁRIA COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL |
| | 4.10 | AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA EFEITO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO |
| | 4.11.1 | AUTORIZAÇÃO PARA USO, ALTERAÇÃO OU CESSAÇÃO DE USO, EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL - ECF, POR MÁQUINA |
| | 4.11.10 | FORNECIMENTO DE LACRE PARA USO EM EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL - PAF-ECF, POR LOTE COMPOSTO POR CINCO LACRES |
| | 4.11.2 | AUTORIZAÇÃO OU RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE EMPRESA INTERVENTORA TÉCNICA EM EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL. |
| | 4.11.3 | REGISTRO, PELO FABRICANTE OU IMPORTADOR DE NOVO MODELO DE EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL POR MODELO |
| | 4.11.4 | REGISTRO PELO FABRICANTE OU IMPORTADOR DE NOVA VERSÃO DE SOFTWARE BÁSICO DE MODELO JÁ REGISTRADO DE EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL POR MODELO |
| | 4.11.5 | 2 CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DESENVOLVEDORA DE PROGRAMA APLICATIVO FISCAL - PAF - ECF |
| | 4.11.6 | ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRALS DA EMPRESA DESENVOLVEDORA DO PROGRAMA APLICATIVO FISCAL-PAF-ECF |
| | 4.11.7 | INCLUSÃO DE NOVA VERSÃO DO PROGRAMA APLICATIVO FISCAL - PAF-ECF |
| | 4.11.8 | INCLUSÃO DE NOVO PROGRAMA APLICATIVO FISCAL - PAF-ECF |
| | 4.11.9 | DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO DA EMPRESA DESENVOLVEDORA DE PROGRAMA APLICATIVO FISCAL - PAF-ECF |
| 422 | TAXA DOS ATOS DA FAZENDA PÚBLICA | |
| | 4.12 | REQUERIMENTO DE REGIME ESPECIAL |
| | 4.13 | REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO, PRORROGAÇÃO OU REATIVAÇÃO DE REGIME ESPECIAL |
| | 4.14 | EMIÇÃO DE NOTA FISCAL |
| | 4.14 | AVULSA |
| | 4.15 | CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO GRÁFICO |

| | | | |
|-----|--|-------|---|
| | | 4.16 | OUTROS NÃO ESPECIFICADOS |
| | | 4.17 | FORNECIMENTO PELAS UNIDADES FÍSICAS DA SECRETARIA DA FAZENDA, DE ARQUIVO XML DOS DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS, POR TIPO DE DOCUMENTO E POR PERÍODO MENSAL OU FRAÇÃO DO PERÍODO |
| | | 4.2 | CONSULTA FORMULADA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO |
| | | 4.3 | REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL, ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO, REATIVAÇÃO OU BAIXA CADASTRAL |
| | | 4.4 | EMISSÃO, RENOVAÇÃO E SEGUNDA VIA DE CARTÃO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL - FIC |
| | | 4.5 | PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS - AIDF |
| | | 4.6 | PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DE LIVROS FISCAIS |
| | | 4.7 | EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO FISCAL DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS ESTADUAIS NÃO TRIBUTÁRIAS QUANDO EMITIDOS NAS UNIDADES FÍSICAS DA SECRETARIA DA FAZENDA E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS ESTADUAIS |
| | | 4.8 | FORNECIMENTO DE CÓPIA OU EXTRATO DE FORMA FÍSICA OU EM ARQUIVO ELETRÔNICO, DE DOCUMENTO FISCAL PELO SISTEMA TRIBUTÁRIO, DE LIVRO, DOCUMENTO, E/OU PROCESSO, POR FOLHA. |
| 423 | MULTAS E JUROS DE TAXA DOS ATOS DA FAZENDA PÚBLICA | | |
| | | 4.9.1 | TOMADA DE PREÇO |
| 424 | TAXA DOS ATOS DA SGL | 4.9.2 | CONCORRÊNCIA PÚBLICA |
| | | 4.9.3 | EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL PARA HABILITAÇÃO EM PROCESSO LICITATÓRIO |
| 425 | MULTAS E JUROS DOS ATOS DA SGL | | |
| 426 | TAXAS DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL | 5.1 | ALVARÁ E ATESTADO NÃO ESPECIFICADOS NESTA TABELA, EXPEDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS TERES |
| | | 5.2 | PODERES CERTIDÃO NÃO ESPECIFICADA, INCLUSIVE PELO PODER LEGISLATIVO |

6

| CODIGO | ESPECIFICAÇÃO_DA_RECEITA | ALINEA | DESCRIÇÃO |
|--------|--|--------|---|
| | | 5.3 | CERTIDÃO NÃO SUJEITA A CUSTAS, EMITIDA A PEDIDO DA PARTE INTERESSADA, POR PÁGINA |
| | | 5.4 | EXPEDIÇÃO E REGISTRO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS ACIMA DE R\$ 3.000,00, ÍNDICE DE 0,22% SOBRE O VALOR CONTRATADO |
| 426 | TAXA DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL | 5.5.1 | AUDITÓRIO OU ASSEMBLHADO COM CAPACIDADE SUPERIOR A 200 |
| | | 5.5.2 | ESPECTADORES |
| | | 5.5.3 | AUDITÓRIO OU SIMILAR COM CAPACIDADE PARA ATÉ 200 |
| | | 5.5.4 | ESPECTADORES IMÓVEL SEM EDIFICAÇÃO, POR METRO QUADRADO |
| | | 5.7 | SALA DE AULAS |
| 427 | MULTAS E JUROS DE TAXAS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL | 5.8 | SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS E FOTOCÓPIAS EXTRAÍDAS DE LIVROS, PROCESSOS E DOCUMENTOS EXISTENTES NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS, POR FOLHA |
| | | x.5.1 | SOLICITAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO |
| | | | INSCRIÇÃO CONCURSO ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE - TO |

428 TAXAS DE CONCURSOS

| | | |
|-----|----------|---|
| | 5.6.1 | INSCRIÇÃO EM CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO - NÍVEL ELEMENTAR |
| | 5.6.2 | INSCRIÇÃO EM CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO - NÍVEL MÉDIO |
| | 5.6.3 | INSCRIÇÃO EM CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO - NÍVEL SUPERIOR |
| | 7.1 | INSCRIÇÃO EM CONCURSO DO QUADRO GERAL - NÍVEL SUPERIOR |
| | 7.2 | INSCRIÇÃO EM CONCURSO DO QUADRO GERAL - NÍVEL MÉDIO |
| | 7.3 | INSCRIÇÃO EM CONCURSO DO QUADRO GERAL - NÍVEL FUNDAMENTAL |
| | 7.4 | INSCRIÇÃO EM CONCURSO DA SAÚDE - NÍVEL SUPERIOR |
| | 7.5 | INSCRIÇÃO EM CONCURSO DA SAÚDE - NÍVEL MÉDIO |
| | 9 | NÍVEL FUNDAMENTAL |
| | 9.1 | NÍVEL MÉDIO |
| | 9.10 | CARGO ANALISTA (NÍVEL SUPERIOR) - ALETO |
| | 9.11 | CARGO DE PROCURADOR - ALETO |
| | 9.2 | NÍVEL SUPERIOR |
| | 9.3 | DIFERENÇA TAXA INSCRIÇÃO NÍVEL FUNDAMENTAL |
| | 9.4 | DIFERENÇA TAXA INSCRIÇÃO NÍVEL SUPERIOR |
| | 9.5 | INSCRIÇÃO EM CONCURSO DA POLÍCIA MILITAR - CARGO DE ALLUNO-SOLDADO |
| | 9.6 | INSCRIÇÃO EM CONCURSO DO CORPO DE BOMBEIRO - CARGO DE CADETE |
| | 9.7 | INSCRIÇÃO EM CONCURSO DO CORPO DE BOMBEIRO - CARGO ALLUNO-SOLDADO |
| | 9.8 | INSCRIÇÃO EM CONCURSO DA EDUCAÇÃO - CARGO PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA |
| | 9.9 | CARGO TÉCNICO (NÍVEL MÉDIO) - ALETO |
| 429 | | MULTAS E JUROS DE TAXAS DE CONCURSOS |
| 430 | | TAXA DOS ATOS DE TURISMO |
| 431 | | MULTAS E JUROS DE TAXA DOS ATOS DE TURISMO |
| 432 | | TAXA DOS ATOS RELACIONADOS A OBRA E INFRA-ESTRUTURA |
| 433 | | MULTAS E JUROS DE TAXAS DA SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA |
| | 6.1 | OFICINA DO PROGRAMA NACIONAL DE MUNICIPALIZAÇÃO DOTURISMO, POR MUNICÍPIO |
| | 7.1.1 | TOMADA DE PREÇOS |
| | 7.1.2 | CONCORRÊNCIA PÚBLICA |
| | 7.1.3 | TAXA DOS ATOS DA INFRA-ESTRUTURA |
| | VI.I.a | MODIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO DE HORÁRIOS |
| | VI.I.b | MODIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO DE ITINERÁRIO |
| | VI.I.c | MODIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO DE PONTO DE PARADA OU DE SEÇÃO |
| | VI.I.d | MODIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO DE ENCURTAMENTO DE LINHA |
| | VI.I.e | MODIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO DE SUSPENSÃO DE LINHA OU HORÁRIO |
| | VI.I.f | MODIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO DE PROLONGAMENTO DE LINHA |
| | VI.II.a | CADASTRAMENTO DE TRIPULAÇÃO E VEÍCULOS (POR UNIDADE) |
| | VI.III.a | IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM LINHAS EXISTENTES (VIAGEM PARCIAL, VIAGEM EM VEÍCULO DIFERENCIADO, SERVIÇO SEMI-URBANO) |
| | VI.III.b | CONEXÃO DE LINHAS |
| | VI.III.c | FUSÃO DE LINHAS |
| | VI.IV.a | AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇOS EXPERIMENTAL |
| | VI.IX.a | ASSINATURA DE CONTRATO OU TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE LINHA |
| | VI.V.a | ASSINATURA DO TERMO DE OBRIGAÇÃO E TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE UNIDADES DE TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS |
| 434 | | EMOLUMENTO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE |

| | | |
|-----|--|---|
| | | LICENÇA PARA VIAGENS DE TURISMO OU SEM CARÁTER DE LINHA DE ATÉ 300KM LICENÇA PARA VIAGENS DE TURISMO OU SEM CARÁTER DE LINHA DE 301 A 600KM LICENÇA PARA VIAGENS DE TURISMO OU SEM CARÁTER DE LINHA ACIMA DE 600KM LICENÇA PARA VIAGEM DE FRETAMENTO CONTÍNUO LICENÇA PARA VIAGEM DE FRETAMENTO CONTÍNUO MENSAL LICENÇA PARA VIAGEM DE FRETAMENTO CONTÍNUO ANUAL LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE PONTO DE PARADA (PRAZO MÁXIMO DE 06 (SEIS) MESES) ASSINATURA DE CONTRATO OU TERMO DE CONCESSÃO DE LINHA RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO COM EXPEDIÇÃO DE CONTRATO OU TERMO VISTORIA DE VEÍCULOS (POR UNIDADE) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA REGISTRO CADASTRAL(REQUERIMENTO/ANÁLISE/EMISSIONAL) E ESQUEMA CADASTRO DE COOPERATIVA AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS CÓPIA DE DOCUMENTOS (POR FOLHA) ESTUDO DE VIABILIDADE 2ª VIA DE DOCUMENTOS DE PORTE OBRIGATÓRIO, POR DOCUMENTO CADASTRAMENTO DE CREDENCIADA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL (EMPRESA/COOPERATIVA/VEÍCULO)/CREDENCIADA/MOTORISTA) ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS SUBSTITUIÇÃO OU BAIXA DE VEÍCULO AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM (DIRETA/SEMI-DIRETA/EXTRAORDINÁRIA/PARCIAL/RESIDUAL) PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE LINHA ABERTURA DE PROCESSO MEDIÇÃO E DEMARCAÇÃO TOPOGRÁFICA, REALIZADA PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, POR HECTARE REPRODUÇÃO XEROGRÁFICA A-4 - 210 MM X 297 MM REPRODUÇÃO XEROGRÁFICA A-3 - 297 MM X 420 MM REPRODUÇÃO XEROGRÁFICA A-2 - 420 MM X 594 MM REPRODUÇÃO XEROGRÁFICA A-1 - 594 MM X 840 MM REPRODUÇÃO XEROGRÁFICA A-0 - 841 MM X 1189 MM CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS DE MEDIÇÃO E DEMARCAÇÃO (SOBRE O VALOR DA MEDIÇÃO) 10% EMOLUMENTOS 10% EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO PUBLICAÇÃO DE PORTARIA |
| 435 | MULTAS E JUROS DE EMOLUMENTO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE | |
| 436 | TAXA DOS ATOS DO ITERTINS | |

| CODIGO | ESPECIFICAÇÃO_DA_RECEITA | ALINEA | DESCRIÇÃO |
|--------|---------------------------|--------|--|
| 436 | TAXA DOS ATOS DO ITERTINS | 8.4 | REALIZAÇÃO DE VISTORIA OCUPACIONAL |
| | | 8.5 | TRANSFERÊNCIA DE DIREITO POSSESSÓRIO |
| | | 8.6 | EXPEDIÇÃO OU RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE CREDENCIAMENTO |

| | | | |
|-----|--|--------|---|
| | | 8.7 | EXPEDIÇÃO DE PORTARIA AUTORIZATIVA DE MEDIÇÃO E DEMARCAÇÃO |
| | | 8.8 | EXPEDIÇÃO DE 2ª VIA DE TÍTULO DEFINITIVO |
| | | 8.9 | EXPEDIÇÃO DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO |
| 437 | MULTAS E JUROS DE TAXA DOS ATOS DA SEDARF | | |
| | | 9 | VALOR MÍNIMO (ESPECIFICAR PRODUTO E QUANTIDADE NO CAMPO DE OBSERVAÇÕES) |
| | | 9.1.a | AMÊNDOA DE BABAÇU - CLASSIFICAÇÃO |
| | | 9.1.b | AMÊNDOA DE BABAÇU - RECLASSIFICAÇÃO |
| | | 9.10.a | FARINHA DE MANDIOCA COM ANÁLISE FÍSICA - CLASSIFICAÇÃO |
| | | 9.10.b | FARINHA DE MANDIOCA COM ANÁLISE FÍSICA - RECLASSIFICAÇÃO |
| | | 9.11.a | FARINHA DE MANDIOCA COM ANÁLISE FÍSICO QUÍMICA - CLASSIFICAÇÃO |
| | | 9.11.b | FARINHA DE MANDIOCA COM ANÁLISE FÍSICO QUÍMICA - RECLASSIFICAÇÃO |
| | | 9.12.a | FEIJÃO - CLASSIFICAÇÃO |
| | | 9.12.b | FEIJÃO - RECLASSIFICAÇÃO |
| | | 9.13.a | FRAGMENTO DE ARROZ - CLASSIFICAÇÃO |
| | | 9.13.b | FRAGMENTO DE ARROZ - RECLASSIFICAÇÃO |
| | | 9.14.a | MAMONA - CLASSIFICAÇÃO |
| | | 9.14.b | MAMONA - RECLASSIFICAÇÃO |
| | | 9.15.a | MILHO - CLASSIFICAÇÃO |
| | | 9.15.b | MILHO - RECLASSIFICAÇÃO |
| | | 9.16.a | PIMENTA DO REINO - CLASSIFICAÇÃO |
| | | 9.16.b | PIMENTA DO REINO - RECLASSIFICAÇÃO |
| | | 9.17.a | PRODUTOS AMILÁCEOS DA RAIZ DA MANDIOCA - CLASSIFICAÇÃO |
| | | 9.17.b | PRODUTOS AMILÁCEOS DA RAIZ DA MANDIOCA - RECLASSIFICAÇÃO |
| | | 9.18.a | SOJA - CLASSIFICAÇÃO |
| | | 9.18.b | SOJA - RECLASSIFICAÇÃO |
| | | 9.19.a | SORGO GRANÍFERO - CLASSIFICAÇÃO |
| | | 9.19.b | SORGO GRANÍFERO - RECLASSIFICAÇÃO |
| | | 9.2.a | AMÊNDOA DE CAJU - CLASSIFICAÇÃO |
| | | 9.2.b | AMÊNDOA DE CAJU - RECLASSIFICAÇÃO |
| | | 9.20.a | OUTROS PRODUTOS - CLASSIFICAÇÃO |
| | | 9.20.b | OUTROS PRODUTOS - RECLASSIFICAÇÃO |
| 438 | TAXA DOS ATOS DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO | | |
| | | 9.21.1 | ENTRADA DE MERCADORIAS/PRODUTOS POR UNIDADE VEICULAR |
| | | 9.21.2 | PERMISSÃO P/COMERCIALIZAÇÃO EM BOXES FIXOS POR M² |
| | | 9.21.3 | UTILIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO EM GALPÃO PEDRA POR M² |
| | | 9.21.4 | TAXA DE RATEIO DAS DESPESAS FIXAS |
| | | 9.3.a | AMENDOIM BENEFICIADO - CLASSIFICAÇÃO |
| | | 9.3.b | AMENDOIM BENEFICIADO - RECLASSIFICAÇÃO |
| | | 9.4.a | AMENDOIM EM CASCA - CLASSIFICAÇÃO |
| | | 9.4.b | AMENDOIM EM CASCA - RECLASSIFICAÇÃO |
| | | 9.5.a | ARROZ BENEFICIADO - CLASSIFICAÇÃO |
| | | 9.5.b | ARROZ BENEFICIADO - RECLASSIFICAÇÃO |
| | | 9.6.a | ARROZ EM CASCA - CLASSIFICAÇÃO |

| | | |
|-----|-------|--|
| | 9.6.b | ARROZ EM CASCA - RECLASSIFICAÇÃO |
| | 9.7.a | CANJICA DE MILHO - CLASSIFICAÇÃO |
| | 9.7.b | CANJICA DE MILHO - RECLASSIFICAÇÃO |
| | 9.8.a | CAROÇO DE ALGODÃO - CLASSIFICAÇÃO |
| | 9.8.b | CAROÇO DE ALGODÃO - RECLASSIFICAÇÃO |
| | 9.9.a | CASTANHA DE CAJU - CLASSIFICAÇÃO |
| | 9.9.b | CASTANHA DE CAJU - RECLASSIFICAÇÃO |
| 439 | | MULTAS E JUROS DE TAXA DOS ATOS DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO |
| 440 | | TAXA DOS ATOS DA SEGURANÇA PÚBLICA |
| 441 | | MULTAS E JUROS DE TAXAS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA |
| | 10.1 | VISTORIA DE VEÍCULO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO |
| | 1.1 | ESTADIA DE VEÍCULO APREENDIDO E RECOLHIDO: CARRETA, CAVALO MECÂNICO E CAMINHÃO CARREGADO |
| | 11.1 | VISTORIA DE DEPÓSITO P/GUARDA DE VEÍCULO ATÉ 100KM |
| | 11.2 | VISTORIA DE DEPÓSITO P/GUARDA DE VEÍCULO ACIMA DE 100KM |
| | 1.2 | ESTADIA DE VEÍCULO APREENDIDO E RECOLHIDO: CAMINHÃO VAZIO E ONIBUS |
| | 12.1 | VISTORIA DE DEPÓSITO P/GUARDA DE ANIMAIS ATÉ 100KM |
| | 12.2 | VISTORIA DE DEPÓSITO P/GUARDA DE ANIMAIS ACIMA DE 100KM |
| | 1.3 | ESTADIA DE VEÍCULO APREENDIDO E RECOLHIDO: AUTOMÓVEL UTILITÁRIO E MOTOCICLETA |
| | 13.1 | AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA PARA REMOÇÃO DE VEÍCULO |
| | 14.1 | AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA PARA GUARDA DE VEÍCULO |
| | 15.1 | TAXA DE UTILIZAÇÃO DA VIA ATÉ 19KM |
| | 15.10 | TAXA DE UTILIZAÇÃO DA VIA DE 260 A 319 KM |
| | 15.11 | TAXA DE UTILIZAÇÃO DA VIA DE 320 A 379KM |
| | 15.12 | TAXA DE UTILIZAÇÃO DA VIA DE 380 A 439 KM |
| | 15.13 | TAXA DE UTILIZAÇÃO DA VIA DE 440 A 499 KM |
| | 15.14 | TAXA DE UTILIZAÇÃO DA VIA DE 500 A 559 KM |
| | 15.15 | TAXA DE UTILIZAÇÃO DA VIA DE 560 A 639 KM |
| | 15.16 | TAXA DE UTILIZAÇÃO DA VIA DE 640 A 719 KM |
| | 15.17 | TAXA DE UTILIZAÇÃO DA VIA DE 720 A 799 KM |
| | 15.18 | TAXA DE UTILIZAÇÃO DA VIA DE 800 A 879 KM |
| | 15.19 | TAXA DE UTILIZAÇÃO DA VIA DE 880 A 959 KM |
| | 15.2 | TAXA DE UTILIZAÇÃO DA VIA DE 20 A 39KM |
| | 15.20 | TAXA DE UTILIZAÇÃO DA VIA DE 960 A 1.039 KM |
| | 15.21 | TAXA DE UTILIZAÇÃO DA VIA DE 1.040 A 1.119 KM |
| | 15.22 | TAXA DE UTILIZAÇÃO DA VIA DE 1.120 A 1.199 KM |
| | 15.23 | TAXA DE UTILIZAÇÃO DA VIA DE 1.200 A 1.279 KM |
| | 15.24 | TAXA DE UTILIZAÇÃO DA VIA DE 1.280 A 1.359 KM |
| | 15.25 | TAXA DE UTILIZAÇÃO DA VIA DE 1.360 A 1.439 KM |
| | 15.26 | TAXA DE UTILIZAÇÃO DA VIA DE 1.440 A 1.519 KM |
| | 15.27 | TAXA DE UTILIZAÇÃO DA VIA DE 1.520 A 1.599 KM |
| | 15.28 | TAXA DE UTILIZAÇÃO DA VIA DE 1.600 A 1.679 KM |
| 442 | | TAXA DOS ATOS RELACIONADOS A SERVIÇOS PRESTADOS A TERCEIROS PELO DERTINS |

15.29 TAXA DE UTILIZAÇÃO DA VIA DE 1.680 A 1.759
KM
15.3 TAXA DE UTILIZAÇÃO DA VIA DE 40 A
59KM
15.30 TAXA DE UTILIZAÇÃO DA VIA DE 1.760 A 1.839
KM

8

| CODIGO | ESPECIFICAÇÃO_DA_RECEITA | ALINEA | DESCRIÇÃO |
|--------|--------------------------|--|-----------|
| 15.31 | | TAXA DE UTILIZAÇÃO DA VIA DE 1.840 A 1.919 KM | |
| 15.32 | | TAXA DE UTILIZAÇÃO DA VIA DE 1.920 A 1.999 KM | |
| 15.33 | | TAXA DE UTILIZAÇÃO DA VIA DE 2.000 A 2.079 KM | |
| 15.34 | | TAXA DE UTILIZAÇÃO DA VIA DE 2.080 A 2.159 KM | |
| 15.35 | | TAXA DE UTILIZAÇÃO DA VIA DE 2.160 A 2.239 KM | |
| 15.36 | | TAXA DE UTILIZAÇÃO DA VIA DE 2.240 A 2.319 KM | |
| 15.37 | | TAXA DE UTILIZAÇÃO DA VIA DE 2.320 A 2.399 KM | |
| 15.38 | | TAXA DE UTILIZAÇÃO DA VIA DE 2.400 A 2.479 KM | |
| 15.39 | | TAXA DE UTILIZAÇÃO DA VIA DE 2.480 A 2.559 KM | |
| 15.4 | | TAXA DE UTILIZAÇÃO DA VIA DE 60 A 79KM | |
| 15.40 | | TAXA DE UTILIZAÇÃO DA VIA DE 2.560 A 2.639 KM | |
| 15.41 | | TAXA DE UTILIZAÇÃO DA VIA DE 2.640 A 2.719 KM | |
| 15.42 | | TAXA DE UTILIZAÇÃO DA VIA DE 2.720 A 2.799 KM | |
| 15.43 | | TAXA DE UTILIZAÇÃO DA VIA DE 2.800 A 2.879 KM | |
| 15.44 | | TAXA DE UTILIZAÇÃO DA VIA DE 2.880 A 2.959 KM | |
| 15.45 | | TAXA DE UTILIZAÇÃO DA VIA DE 2.960 A 3.039 KM | |
| 15.46 | | TAXA DE UTILIZAÇÃO DA VIA DE 3.040 A 3.119 KM | |
| 15.47 | | TAXA DE UTILIZAÇÃO DA VIA DE 3.120 A 3.199 KM | |
| 15.48 | | TAXA DE UTILIZAÇÃO DA VIA DE 3.200 A 3.279 KM | |
| 15.49 | | TAXA DE UTILIZAÇÃO DA VIA DE 3.280 A 3.359 KM | |
| 15.5 | | TAXA DE UTILIZAÇÃO DA VIA DE 80 A 99 KM | |
| 15.50 | | TAXA DE UTILIZAÇÃO DA VIA DE 3.360 A 3.439 KM | |
| 15.51 | | TAXA DE UTILIZAÇÃO DA VIA DE 3.440 A 3.519 KM | |
| 15.52 | | TAXA DE UTILIZAÇÃO DA VIA DE 3.520 A 3.599 KM | |
| 15.53 | | TAXA DE UTILIZAÇÃO DA VIA DE 3.600 A 3.679 KM | |
| 15.54 | | TAXA DE UTILIZAÇÃO DA VIA DE 3.680 A 3.759 KM | |
| 15.55 | | TAXA DE UTILIZAÇÃO DA VIA DE 3.760 A 3.839 KM | |
| 15.56 | | TAXA DE UTILIZAÇÃO DA VIA DE 3.840 A 3.919 KM | |
| 15.57 | | TAXA DE UTILIZAÇÃO DA VIA DE 3.920 A 3.999 KM | |
| 15.6 | | TAXA DE UTILIZAÇÃO DA VIA DE 100 A 139 KM | |
| 15.7 | | TAXA DE UTILIZAÇÃO DA VIA DE 140 A 179 KM | |
| 15.8 | | TAXA DE UTILIZAÇÃO DA VIA DE 180 A 219 KM | |
| 15.9 | | TAXA DE UTILIZAÇÃO DA VIA DE 220 A 259 KM | |
| 16.1 | | SERVIÇO DE ESCOLTA (SE) VELOCIDADE ATÉ 10 KM/ H | |
| 16.2 | | SERVIÇO DE ESCOLTA(SE) VELOCIDADE ATÉ 20KM/ H | |

442 TAXA DOS ATOS RELACIONADOS A SERVIÇOS PRESTADOS A TERCEIROS PELO DERTINS

| | |
|--------|---|
| 16.3 | SERVIÇO DE ESCOLTA(SE) VELOCIDADE ATÉ 30 KM/ H |
| 16.4 | SERVIÇO DE ESCOLTA(SE) VELOCIDADE ATÉ 40 KM/ H |
| 16.5 | SERVIÇO DE ESCOLTA(SE) VELOCIDADE ATÉ 50 KM/ H |
| 16.6 | SERVIÇO DE ESCOLTA(SE) VELOCIDADE ATÉ 60 KM/ H |
| 16.7 | SERVIÇO DE ESCOLTA(SE) VELOCIDADE ACIMA DE 60 KM/ H |
| 17.1.1 | TOFDR-OCUPAÇÕES PISTA DE ROLAMENTO-ACESSO A PROPRIEDADES UNIFAMILIARES (CHACARAS, SÍTIOS, FAZENDAS E SIMILARES) |
| 17.1.2 | TOFDR-OCUPAÇÕES PISTA DE ROLAMENTO-ACESSO A PROPRIEDADES MULTIFAMILIARES (LOTEAMENTOS, CONDOMÍNIOS E SIMILARES) |
| 17.2.1 | TOFDR-ACESSO A ESTAB COM, IND OU SIMILARES COM TESTADA DO TERRENO ATÉ 50 METROS |
| 17.2.2 | TOFDR-ACESSO A ESTAB COM, IND OU SIMILARES COM TESTADA DO TERRENO DE 51 A 150 METROS |
| 17.2.3 | TOFDR-ACESSO A ESTAB COM, IND OU SIMILARES COM TESTADA ACIMA DE 150 METROS |
| 17.2.4 | TOFDR-OCUPAÇÕES TIPO EDIFICAÇÕES COM FINALIDADE COMERCIAL ATÉ 25 M ² |
| 17.3.1 | TOFDR-OCUPAÇÕES TIPO EDIFICAÇÕES COM FINALIDADE COMERCIAL ACIMA DE 25 M ² |
| 17.3.2 | TOFDR-OCUPAÇÕES TIPO EDIFICAÇÕES DE ESTAÇÃO DE RÁDIO PARA TELEFONIA CELULAR |
| 17.3.3 | TOFDR-OCUPAÇÕES TIPO PLACA/FAIXA-ENGENHO PUBLICITÁRIOS SIMPLES P/ M ² |
| 17.4.1 | TOFDR-OCUPAÇÕES TIPO PLACA/FAIXA-ENGENHOS PUBLICITÁRIOS ILUMINADOS P/ M ² |
| 17.4.2 | TOFDR-OCUPAÇÕES TIPO PLACA/FAIXA - PAINEL ELETRÔNICO P/ M ² |
| 17.4.3 | TOFDR-OCUPAÇÃO LONGITUDINAL ENTERRADA-POR CABOS ÓPTICOS |
| 17.5.1 | TOFDR-OCUPAÇÃO LONGITUDINAL ENTERRADA-POR DUTOS (OLEODUTOS, GASODUTOS, POLIDUTOS OU SIMILAR) |
| 17.5.2 | TOFDR-OCUPAÇÃO LONGITUDINAL ENTERRADA-POR REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, TELEFONE, TV A CABO OU SIMILAR |
| 17.5.3 | TOFDR-OCUPAÇÃO LONGITUDINAL ENTERRADA-POR REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, TELEFONE, TV A CABO OU SIMILAR |
| 17.5.4 | TOFDR-OCUPAÇÃO LONGITUDINAL AÉREA-POR DUTOS (OLEODUTOS, GASODUTOS, POLIDUTOS OU SIMILAR) |
| 17.5.5 | TOFDR-OCUPAÇÃO LONGITUDINAL AÉREA-POR REDE DE DISTRIBUIÇÃO/TRANSMISSÃO DE ENERGIA, TELEFONE, TV A CABO OU SIMILAR |
| 17.6.1 | TOFDR-OCUPAÇÃO TRANSVERSAL ENTERRADA-POR CABOS ÓPTICOS |
| 17.6.2 | TOFDR-OCUPAÇÃO TRANSVERSAL ENTERRADA-POR DUTOS (OLEODUTOS, GASODUTOS, POLIDUTOS OU SIMILAR) |
| 17.6.3 | TOFDR-OCUPAÇÃO TRANSVERSAL ENTERRADA-POR REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, TELEFONE, TV A CABO OU SIMILAR |
| 17.6.4 | TOFDR-OCUPAÇÃO TRANSVERSAL AÉREA POR REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, TELEFONE, TV A CABO OU SIMILAR |
| 17.6.5 | TOFDR-OCUPAÇÃO TRANSVERSAL AÉREA POR REDE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA OU SIMILAR |
| 18.1 | VISTORIA FAIXA DE DOMÍNIO ESTIMADO P/ANO ATÉ R\$ 1.000,00 |
| 18.2 | VISTORIA FAIXA DE DOMÍNIO ESTIMADO P/ANO DE R\$ 1.000,01 A R\$ 4.000,00 |
| 18.3 | VISTORIA FAIXA DOMÍNIO ESTIMADO P/ANO DE R\$ 4.000,01 A R\$ 40.000,00 |
| 18.4 | VISTORIA FAIXA DOMÍNIO ESTIMADO P/ANO ACIMA DE R\$ 40.000,00 |
| 2.1 | REBOQUE DE VEÍCULO DE CARGA> 10 TON. E DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS > 20 TON. |
| 2.2 | REBOQUE DE OUTROS VEÍCULOS |

| | |
|-----|--|
| 2.3 | REBOQUE DE VEÍCULO POR QUILOMETRO RODADO |
| | REBOQUE DE VEÍCULO HORA |
| 2.4 | TRABALHADA |
| 3.1 | RECOLHIMENTO DE ANIMAL APREENDIDO, PREÇO POR QUILOMETRO RODADO |
| 3.2 | RECOLHIMENTO DE ANIMAL APREENDIDO, PREÇO POR ESTADIA DE ANIMAL |
| 3.3 | RECOLHIMENTO DE ANIMAL APREENDIDO, PREÇO POR LIBERAÇÃO DE ANIMAL |
| 4.1 | LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE EVENTOS NA VIA PÚBLICA |
| 5.1 | CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE |
| 6.1 | AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE VIA PÚBLICA |
| 7.1 | AUTORIZAÇÃO P/CIRCULAÇÃO VEÍCULO, COMP. ATÉ 25M, LARG ATÉ 3,20M, ALTURA ATÉ 4,9M, PESO ATÉ 57T |
| 7.2 | AUTORIZAÇÃO P/CIRCULAÇÃO VEÍCULO, COMPRIM ACIMA DE 19,80M E PBTC ATÉ 57T COM PROJETO |

9

| CODIGO | ESPECIFICAÇÃO_DA_RECEITA | ALINEA | DESCRIÇÃO |
|--------|---|--------|--|
| | | 7.3 | AUTORIZAÇÃO P/CIRCULAÇÃO VEÍCULO COMP ACIMA DE 25M ATÉ 35M, LARGURA ACIMA DE 3,20M ATÉ 4,50M,ALTURA ACIMA DE 4,95M ATÉ 5,50M, PESO ACIMA DE 57T ATÉ 100T |
| | | 7.4 | AUTORIZAÇÃO P/CIRCULAÇÃO VEÍCULO COMP ACIMA DE 35,00M, LARGURA ACIMA DE 4,50M, ALTURA ACIMA 5,50M, PESO ACIMA DE 100 ATÉ 150T |
| | | 7.5 | AUTORIZAÇÃO P/CIRCULAÇÃO VEÍCULO COMP ACIMA DE 35,00M, LARGURA ACIMA DE 4,50M, ALTURA ACIMA DE 5,50M, PESO ACIMA DE 150T |
| 442 | TAXA DOS ATOS RELACIONADOS A SERVIÇOS PRESTADOS A TERCEIROS PELO DERTINS | 7.6 | AUTORIZAÇÃO P/CIRCULAÇÃO CVC COM PROJETO TÉCNICO DE TRÊS OU MAIS UNIDADES COM PBTC ATÉ 74T. |
| | | 7.7 | AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA-AE, PARA VEÍCULO UTILIZADO NO TRANSPORTE DE CARGA LÍQUIDA OU GASOSA. |
| | | 7.8 | ALTERAÇÃO EM AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO-AET OU SEGUNDA VIA |
| | | 8.1 | VISTORIA DE VEÍCULO COM GUINCHO |
| | | 9.1 | ALTERAÇÃO EM AUTOR ESPECIAL DE TRÂNSITO-AET DE ATÉ UM ANO, PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO DE CARGA |
| 443 | MULTAS E JUROS DE TAXA DOS ATOS REL. A SERV. PRESTADOS A TERCEIROS PELO DERTINS | 10.1 | RECREDECIAAMENTO DE ABATEDOUROS, MATADOUROS E FRIGORÍFICOS |
| | | 10.2 | RECREDECIAAMENTO DE ENTREPÓSITOS DE CARNES, LEITE, MEL E OUTROS |
| | | 10.3 | RECREDECIAAMENTO DE FÁBRICAS DE PRODUTOS CÂRNEOS |
| | | 10.4 | RECREDECIAAMENTO DE LATICÍNIOS EM GERAL |
| | | 10.5 | RECREDECIAAMENTO DE FÁBRICAS DE LATICÍNIOS |
| | | 1.10 | GTA - COELHOS |
| | | 1.1.1 | GTA BOVINOS E BUBALINOS ACRESCIDO DE R\$ 1,50 POR ANIMAL P/ TRÂNSITO INTRAESTADUAL S/ CONTRIBUIÇÃO FUNDEAGRO |
| | | 1.1.1 | GTA - ANIMAIS SILVESTRES |

444 TAXA DOS ATOS RELACIONADOS A ADAPEC

| | |
|-------|--|
| 11.1 | SERVIÇO DE INSPEÇÃO - VISTORIAS (INICIAL, FINA, ACOMPANHAMENTO DA CONSTRUÇÃO, REGISTRO DE PRODUTOS) |
| 1.1.2 | GTA-BOVINOS E BUBALINOS ACRESCIDOS DE R\$ 2,00 POR ANIMAL P/TRÂNSITO INTERESTADUAL S/CONTRIBUIÇÃO FUNDEAGRO. |
| 11.2 | GTA - ANIMAIS AQUÁTICOS (PEIXES, ANFÍBIOS, MOLUSCOS, CRUSTÁCEOS) E DEMAIS INVERTEBRADOS |
| 11.2 | SERVIÇO DE INSPEÇÃO - VERIFICAÇÃO DA OBRA (POR VISTORIA) |
| 11.3 | SERVIÇO DE INSPEÇÃO - APROVAÇÃO DE PROJETO INDUSTRIAL (90 DIAS DO PROTOCOLO À APROVAÇÃO) |
| 11.4 | SERVIÇO DE INSPEÇÃO - ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL |
| 11.5 | SERVIÇO DE INSPEÇÃO - REGISTRO DE PRODUTOS (AVALIAÇÃO DE PROCESSOS, EMISSÃO DE REGISTRO) |
| 11.6 | SERVIÇOS DE INSPEÇÃO - APROVAÇÃO DE PROCESSO DE ROTULAGEM (90 DIAS DO PROTOCOLO À APROVAÇÃO) |
| 12 | EVENTOS PECUÁRIOS |
| 1.2.1 | GTA BOVINOS E BUBALINOS ACRESCIDO DE R\$ 0,90 POR ANIMAL P/TRÂNSITO INTRAESTADUAL C/ CONTRIBUIÇÃO FUNDEAGRO. |
| 1.2.2 | GTA BOVINOS E BUBALINOS ACRESCIDOS DE R\$ 1,20 POR ANIMAL P/TRÂNSITO INTERESTADUAL C/ CONTRIBUIÇÃO FUNDEAGRO |
| 1.3 | GTA-RETORNANDO DE LEILÃO P/PROPRIEDADE DE ORIGEM |
| 13 | PRODUTOR ONLINE |
| 1.4 | GTA-DIFERENTES PROPRIEDADES/LOCAÇÕES DE UM MESMO PROPRIETÁRIO, DENTRO DO ESTADO |
| 14 | OUTROS |
| 1.5 | GTA - EQUÍDEOS |
| 1.6 | GTA - SUÍDEOS (SUÍNO DOMÉSTICO E JAVALI) CAPRINOS E OVINOS ATÉ 10 ANIMAIS, ACRÉSCIDOS DE R\$ 1,00 POR ANIMAL ACIMA DE 10 |
| 1.7 | GTA - SUÍDEOS (SUÍNO DOMÉSTICO E JAVALI) CAPRINOS E OVINOS - ACIMA DE 10 ANIMAIS |
| 1.8 | GTA GALINHAS, PINTO DE UM DIA E OVOS FERTEIS E CODORNA - LOTE DE 500 UNIDADES OU FRAÇÃO |
| 1.9 | GTA AVES DE PRODUÇÃO (GALINHA D'ANGOLA, PERU, AVESTRUZ, EMA, PERDIZ CHUCAR), (EXETO GALINHAS E CODORNAS) |
| 2.1 | CERTIFICADO INSP. SANIT. MOD-E CIS-E, COURO, SEBO, LÃ, CHIFRE E OUTROS SUBPRODUTOS |
| 2.2 | CERTIFICADO DE VACINAÇÃO CONTRA BRUCELOSE - CVB |
| 2.3 | SERVIÇO DE VACINAÇÃO ANTIBRUCLOSE POR ANIMAL(VACINA POR CONTA DO PRODUTOR) |
| 3.1.1 | EXAME DE IMUNODIFUSÃO EM GEL DE AGAR PARA AIE (POR ANIMAL TESTADO) DE 01 A 06 UNIDADES |
| 3.1.2 | EXAME DE IMUNODIFUSÃO EM GEL DE AGAR PARA AIE (POR ANIMAL TESTADO) DE 07 A 20 UNIDADES. |
| 3.1.3 | EXAME DE IMUNODIFUSÃO EM GEL DE AGAR PARA AIE (POR ANIMAL) ACIMA DE 20 UNIDADES |
| 3.2.1 | DIAGNÓSTICO DE AIE PELO MÉTODO DE ELISA (POR ANIMAL TESTADO) DE 01 A 06 UNIDADES. |
| 3.2.2 | DIAGNÓSTICO DE AIE PELO MÉTODO DE ELISA (POR ANIMAL TESTADO) DE 07 A 20 UNIDADES. |
| 3.2.3 | DIAGNÓSTICO DE AIE PELO MÉTODO DE ELISA (POR ANIMAL TESTADO) ACIMA DE 20 UNIDADES |

| | |
|---------|--|
| 4.1 | MATERIAIS GRÁFICOS - ATESTADO DE VACINAÇÃO PARA BRUCELOSE - PARA USO DE MÉDICOS VETERINÁRIOS AUTÔNOMO |
| 4.2 | MATERIAIS GRÁFICOS - RESENHA PARA AIE - PARA USO DE MÉDICOS VETERINÁRIOS AUTÔNOMO |
| 4.3 | MATERIAIS GRÁFICOS - BLOCO DE GTA - PARA USO DE MÉDICOS VETERINÁRIOS AUTÔNOMO |
| 4.4 | FOLHAS SOLTAS PARA EMISSÃO DE GTA ON-LINE - PARA USO MEDICOS VETERINARIOS AUTONOMOS |
| 5.1 | DESINFECÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTADORES DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL OU TRANSPORTANDO ANIMAIS VIVOS DESPROVIDO DE QUALQUER TIPO DE CMA INORGÂNICA OU ORGÂNICA |
| 5.2 | DESINFECÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTADORES DE ANIMAIS VIVOS COM QUALQUER TIPO DE CAMA INORGÂNICA OU ORGÂNICA |
| 6.1.1.0 | AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS PECUÁRIOS |
| 6.1.2 | LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL- MEI |
| 6.1.3 | LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PESSOA JURIDICA COM CAPITAL SOCIAL REGISTRADO NOS VALORES ENTRE R\$ 1.000,00 ATÉ R\$ 5.000,00 |
| 6.1.4 | LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PESSOA JURIDICA COM CAPITAL SOCIAL REGISTRADO NOS VALORES ENTRE R\$ 5.001,00 ATÉ 10.000,00 |
| 6.1.5 | LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PESSOA JURIDICA COM CAPITAL SOCIAL REGISTRADO NOS VALORES ENTRE R\$ 10.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00 |
| 6.1.6 | LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PESSOA JURIDICA COM CAPITAL SOCIAL REGISTRADO NO VALOR ACIMA DE R\$ 50.000,00 |
| 6.1.7 | RECADASTRAMENTO DE LOJAS AGROPECUÁRIAS (INSUMOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS) E EVENTOS PECUÁRIOS E CERTIFICADORA CREDENCIADA SISBOV |
| 6.1.8 | ATUALIZAÇÃO CADASTRAL |
| 6.1.9 | SERVIÇO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO POR EVENTO PECUÁRIOS |

10

| CODIGO | ESPECIFICAÇÃO_DA_RECEITA | ALINEA | DESCRIÇÃO |
|---------------|---------------------------------|---------------|---|
| 6.2.1 | | | CADASTRO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO NA APLICAÇÃO DE AGROTÓXICO |
| 6.2.2 | | | DESTINADO A RECADASTRAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO NA APLICAÇÃO DE AGROTÓXICO |
| 7.1 | | | CADASTRO PARA REGISTRO DE EMPRESA PRODUTORA, IMPORTADORA, FORMULADORA, REGISTRADORA E OUTROS DE AGROTÓXICOS. |
| 7.2 | | | CADASTRO E RECADASTRAMENTO DE PRODUTO AGROTÓXICO PARA O COMÉRCIO NO ESTADO |
| 7.3 | | | ATUALIZAÇÃO DE CADASTROS DE EMPRESA PRODUTORA, IMPORTADORA, FORMULADORA, REGISTRADORA E OUTROS DE AGROTÓXICOS (MUDANÇA DE RAZÃO SOCIAL, DE TITULARIDADE DE PRODUTO, MUDANÇA DE MARCA COMERCIAL E OUTROS) |
| 8.1 | | | SANIDADE VEGETAL-AUTORIZAÇÃO INTERNA DE TRANSPORTE DE MUDAS DE ABACAXI |
| 8.2 | | | SANIDADE VEGETAL-CADASTRAMENTO DE UNIDADE DE PRODUÇÃO |
| 8.3 | | | SANIDADE VEGETAL-CADASTRAMENTO DE UNIDADE DE CONSOLIDAÇÃO |
| 8.4 | | | SANIDADE VEGETAL-PERMISSÃO DE TRANSITO DE VEGETAIS - PTV |
| 8.5 | | | SANIDADE VEGETAL-FORNECIMENTO DE NUMERAÇÃO DE CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO DE ORIGEM CONSOLIDADO - CFOC (POR BLOCO DE 50 NÚMEROS) |

444

TAXA DOS ATOS RELACIONADOS A ADAPEC

| | |
|-------|---|
| 8.6 | SANIDADE VEGETAL-INScrição NO CURSO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL PARA EMISSÃO DE CFO/ CFOC |
| 8.7.1 | ATOS REFERENTES A PRODUTORES DE CULTURAS, COM PROGRAMA FITOSSANITÁRIO, CONFORME ÁREA PLANTADA - ATÉ 100HA PLANTADOS |
| 8.7.2 | ATOS REFERENTES A PRODUTORES DE CULTURAS, COM PROGRAMA FITOSSANITÁRIO, CONFORME ÁREA PLANTADA - ACIMA DE 100HA PLANTADOS (ACRÉSCIMO POR HECTARE) |
| 9.1.1 | REGISTRO DE ESTAB.IND (BOVINOS,BUBALINOS E EQUINO) DE 01 A 50 ANIMAIS/ DIA |
| 9.1.2 | REGISTRO DE ESTAB.IND (BOVINOS,BUBALINOS E EQUINO) DE 51 A 100 ANIMAIS/ DIA |
| 9.1.3 | REGISTRO DE ESTAB.IND (BOVINOS,BUBALINOS E EQUINO) DE 101 A 300 ANIMAIS/ DIA |
| 9.1.4 | REGISTRO DE ESTAB.IND (BOVINOS,BUBALINOS E EQUINO) DE 301 A 500 ANIMAIS/ DIA |
| 9.1.5 | REGISTRO DE ESTAB.IND (BOVINOS,BUBALINOS E EQUINO) ACIMA DE 500 ANIMAIS/ DIA |
| 9.2.1 | REGISTRO DE ESTAB.IND (SUÍNO,CAPRINO E OVINO) DE 01 A 50 ANIMAIS/ DIA |
| 9.2.2 | REGISTRO DE ESTAB.IND (SUÍNO,CAPRINO E OVINO) DE 51 A 75 ANIMAIS/ DIA |
| 9.2.3 | REGISTRO DE ESTAB.IND (SUÍNO,CAPRINO E OVINO) DE 76 A 100 ANIMAIS/ DIA |
| 9.2.4 | REGISTRO DE ESTAB.IND (SUÍNO,CAPRINO E OVINO) DE 101 A 300 ANIMAIS/ DIA |
| 9.2.5 | REGISTRO DE ESTAB.IND (SUÍNO,CAPRINO E OVINO) DE 301 A 700 ANIMAIS/ DIA |
| 9.2.6 | REGISTRO DE ESTAB.IND (SUÍNO,CAPRINO E OVINO) ACIMA DE 700 ANIMAIS/ DIA |
| 9.3.1 | REGISTRO DE ESTAB.IND.DE AVES (PEQUENO PORTE) ATÉ 1.000 AVES/ DIA |
| 9.3.2 | REGISTRO DE ESTAB.IND.DE AVES (PEQUENO PORTE) 1.001 A 5.000 AVES/ DIA |
| 9.3.3 | REGISTRO DE ESTAB.IND.DE AVES (PEQUENO PORTE) 5.001 A 8.000 AVES/ DIA |
| 9.3.4 | REGISTRO DE ESTAB.IND.DE AVES (PEQUENO PORTE) 8.001 A 10.000 AVES/ DIA |
| 9.3.5 | REGISTRO DE ESTAB.IND.DE AVES (PEQUENO PORTE) 10.001 A 20.000 AVES/ DIA |
| 9.3.6 | REGISTRO DE ESTAB.IND.DE AVES (PEQUENO PORTE) ACIMA DE 20.000 AVES/ DIA |
| 9.4.1 | REG. ESTAB.IND.ENTREPOSTO (CARNE,LEITE,PESCADO) ATÉ 100KG DE PRODUTO/ DIA |
| 9.4.2 | REG. ESTAB.IND.ENTREPOSTO (CARNE,LEITE,PESCADO) DE 101 A 500KG DE PRODUTO/ DIA |
| 9.4.3 | REG. ESTAB.IND.ENTREPOSTO (CARNE,LEITE,PESCADO) DE 501 A 1.000KG DE PRODUTO/ DIA |
| 9.4.4 | REG. ESTAB.IND.ENTREPOSTO (CARNE,LEITE,PESCADO) DE 1.001 A 10.000KG DE PRODUTO/ DIA |
| 9.4.5 | REG. ESTAB.IND.ENTREPOSTO (CARNE,LEITE,PESCADO) ACIMA DE 10.000KG DE PRODUTO/ DIA |
| 9.5 | REGISTRO DE ENTREPOSTO DE OVOS DE INDÚSTRIAS DE SEUS DERIVADOS |
| 9.6 | REGISTRO DE ENTREPOSTO DE MEL E CERA DE ABELHA |
| 9.7.1 | REGISTRO DE IND. DE BENEFICIAMENTO DO LEITE ATÉ 10.000 LITROS/ DIA |
| 9.7.2 | REGISTRO DE IND. DE BENEFICIAMENTO DO LEITE DE 10.001 A 20.000 LITROS/ DIA |
| 9.7.3 | REGISTRO DE IND. DE BENEFICIAMENTO DO LEITE DE 20.001 A 40.000 LITROS/ DIA |
| 9.7.4 | REGISTRO DE IND. DE BENEFICIAMENTO DO LEITE DE 40.001 A 80.000 LITROS/ DIA |
| 9.7.5 | REGISTRO DE IND. DE BENEFICIAMENTO DO LEITE ACIMA DE 80.000 LITROS/ DIA |
| 9.8.1 | REGISTRO DE BENEF. DE DERIVADOS DO LEITE ATÉ 100KG DE DE PRODUTO/ DIA |
| 9.8.2 | REGISTRO DE BENEF. DE DERIVADOS DO LEITE DE 100 A 200KG DE PRODUTO/ DIA |
| 9.8.3 | REGISTRO DE BENEF. DE DERIVADOS DO LEITE DE 201 A 500KG DE PRODUTO/ DIA |
| 9.8.4 | REGISTRO DE BENEF. DE DERIVADOS DO LEITE DE 501 A 1.000KG DE PRODUTO/ DIA |
| 9.8.5 | REGISTRO DE BENEF. DE DERIVADOS DO LEITE DE 1.001 A 10.000KG DE PRODUTO/ DIA |
| 9.8.6 | REGISTRO DE BENEF. DE DERIVADOS DO LEITE ACIMA DE 10.000KG DE PRODUTO/ DIA |
| 9.9.1 | REG. IND.OUTROS PRODUTOS CÂRNEOS ATÉ 100KG DE PRODUTO DIA |

| | |
|----------|--|
| 9.9.2 | REG. IND. OUTROS PRODUTOS CÁRNEOS DE 101 A 500KG DE PRODUTO/ DIA |
| 9.9.3 | REG. IND. OUTROS PRODUTOS CÁRNEOS DE 501 A 1.000KG DE PRODUTO/ DIA |
| 9.9.4 | REG. IND. OUTROS PRODUTOS CÁRNEOS DE 1.001 A 10.000KG DE PRODUTO/ DIA |
| 9.9.5 | REG. IND. OUTROS PRODUTOS CÁRNEOS ACIMA DE 10.000KG DE PRODUTO/ DIA |
| 445 | MULTAS E JUROS DE TAXA DOS ATOS RELACIONADOS À ADAPEC |
| | I |
| | FISCALIZADORA |
| | NÃO COMUNICAR À ADAPEC-TOCANTINS A OCORRÊNCIA DE PRAGAS OU DOENÇAS |
| | II |
| | ASSINATURA |
| 10.1 | SEMESTRAL |
| 10.2 | ASSINATURA SEMESTRAL COM REMESSA POSTAL |
| 10.3 | ANUAL |
| 10.4 | ASSINATURA ANUAL COM REMESSA POSTAL |
| 446 | TAXA DOS ATOS RELACIONADOS AO DIÁRIO OFICIAL |
| 10.5 | PUBLICAÇÃO DE MATERIAS EM COLUNA COM 6,3 CM DE LARGURA |
| 10.6 | PUBLICAÇÃO DE MATERIAS EM COLUNA COM 10,2 CM DE LARGURA |
| 10.7 | VENDA DE EXEMPLAR AVULSO |
| 10.8 | VENDA DE EXEMPLAR AVULSO COM REMESSA POSTAL |
| 447 | MULTAS E JUROS DE TAXA DOS ATOS RELACIONADOS AO DIÁRIO OFICIAL |
| 10 | TAXA DE PENDENCIA PARA REANALISE DE PROJETO DE REGULARIZAÇÃO DE CENTRAL DE GLP E DE QUEIMA DE FOGOS DE ARTIFICIOS (SHOWS PIROTÉCNICOS), APÓS A TERCEIRA ANÁLISE (INCLUINDO A ANÁLISE PREVIA) |
| 1.1 | EXTRATO, POR FOLHA |
| 1.1.10 | CREDECENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS/ ANO |
| 1.1.11 | EMISSÃO DE LAUDO PERICIAL DE INCÊNDIO E DE SINISTRO |
| 11.1 | TAXA PEND. P/REANALISE DE PROJ.DE EVENTOS TEMP.E DO SPDA, APÓS A TERC. ANÁLISE - DE ÁREA CONSTRUIDA DE ATÉ 300M² |
| 448 | TAXA DE SERVIÇOS DE BOMBEIROS - TSB |
| 11.2 | TAXA PEND. P/REANALISE DE PROJ.DE EVENTOS TEMP.E DO SPDA, APÓS TERC.ANÁLISE - DE ACRÉSCIMO POR M² DE EDIFIC.C/ ÁREA SUPERIOR A 300M² |
| 1.2 | CÓPIA E FORMULÁRIO IMPRESSO, POR FOLHA |
| 12.1 | TAXA P/CARIMBAR NOVAS VIAS DE PROJ APROVADOS-DE ÁREA CONST.DE ATÉ 300M² |
| 12.2 | TAXA P/CARIMBAR NOVAS VIAS DE PROJ APROVADOS-DE ACRÉSCIMO POR M² DE EDIFIC. C/ÁREA SUPERIOR A 300M² |
| 1.3 | OUTROS |
| | ATESTADOS |
| 13.1.1 | BOMBEIRO MILITAR POR ATÉ UMA HORA |
| 13.1.2 | BOMBEIRO MILITAR POR SEIS HORAS |
| 13.1.2.1 | BOMBEIRO MILITAR POR SEIS HORAS |
| 13.1.2.2 | BOMBEIRO MILITAR POR SEIS HORAS |

| CODIGO | ESPECIFICAÇÃO_DA_RECEITA | ALINEA | DESCRIÇÃO |
|----------|--------------------------|---------------------------------|-----------|
| 13.1.3 | | BOMBEIRO MILITAR POR OITO HORAS | |
| 13.1.3.1 | | BOMBEIRO MILITAR POR OITO HORAS | |
| 13.1.3.2 | | BOMBEIRO MILITAR POR OITO HORAS | |
| 13.1.4 | | BOMBEIRO MILITAR POR DOZE HORAS | |

| | |
|----------|---|
| 13.1.4.1 | BOMBEIRO MILITAR POR DOZE HORAS |
| 13.1.4.2 | BOMBEIRO MILITAR POR DOZE HORAS |
| 13.1.5 | BOMBEIRO MILITAR POR VINTE E QUATRO HORAS |
| 13.1.5.1 | BOMBEIRO MILITAR POR VINTE E QUATRO HORAS |
| 13.1.5.2 | BOMBEIRO MILITAR POR VINTE E QUATRO HORAS |
| 1.4 | INSCRIÇÃO EM CONCURSO DE NÍVEL MÉDIO |
| 14.1.1 | VISTORIA EM EDIFICAÇÃO COM ÁREA CONST. DE ATÉ 300M² |
| 14.1.2 | VISTORIA EM EDIFICAÇÃO ACRÉSCIMO POR M² DE EDIFIC C/ÁREA SUP A 300M² |
| 1.5 | INSCRIÇÃO EM CONCURSO DE NÍVEL SUPERIOR |
| 15.1 | VISTORIA EM POSTO REVENDA, ARM.ENG.GLP CLASSE I |
| 15.2 | VISTORIA EM POSTO REVENDA, ARM.ENG.GLP - CLASSE II |
| 15.3 | VISTORIA EM POSTO REVENDA, ARM.ENG.GLP - CLASSE III |
| 15.4 | VISTORIA EM POSTO REVENDA, ARM.ENG.GLP - CLASSE IV |
| 15.5 | VISTORIA EM POSTO REVENDA, ARM.ENG.GLP - CLASSE V |
| 15.6 | VISTORIA EM POSTO REVENDA, ARM.ENG.GLP - CLASSE VI |
| 15.7 | VISTORIA EM POSTO REVENDA, ARM.ENG.GLP - CLASSE VII |
| 15.8 | VISTORIA EM POSTO REVENDA, ARM.ENG.GLP - CLASSE ESPECIAL ACIMA DE 7.680 BOTTIÕES ACRÉSCIMO P/ UNID. P-13 OU CORRESP. EM KG EXCEDIDO |
| 15.9 | VISTORIA EM POSTO REVENDA,ARM.ENG.GLP-ENGARRAFADORA DE GLP |
| 1.6 | INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO INTERNA |
| 16.1 | VISTORIA EM ÁREA DE COM. ARM INFLAMÁVEIS - ATÉ 30M³ |
| 16.2 | VISTORIA EM ÁREA COM. ARMAZ.INFLAMÁVEIS - DE 30 A 60M³ |
| 16.3 | VISTORIA EM ÁREA COM. ARMAZ.INFLAMÁVEIS - DE 60 A 120M³ |
| 16.4 | VISTORIA EM ÁREA COM. ARMAZ.INFLAMÁVEIS - DE 120 A 180M³ |
| 16.5 | VISTORIA EM ÁREA COM. ARMAZ.INFLAMÁVEIS-COBRANÇA POR M³ EXCEDIDO A 180M³ |
| 1.7 | INSCRIÇÃO EM CONCURSO DE ATUALIZAÇÃO, TREINAMENTO E DE |
| 17.1 | VISTORIA EM EVENTOS TEMPORÁRIOS - DE ÁREA DE 300M² OU EVENTOS SEM FECHAMENTO |
| 17.2 | VISTORIA EM EVENTOS TEMPORÁRIOS - DE ÁREA DE 301 A 750M² |
| 17.3 | VISTORIA EM EVENTOS TEMPORÁRIOS - DE ÁREA DE 751 A 2000M² |
| 17.4 | VISTORIA EM EVENTOS TEMPORÁRIOS - DE ÁREA DE 2001 A 4000M² |
| 17.5 | VISTORIA EM EVENTOS TEMPORÁRIOS - DE ÁREA SUPERIOR A 4000M² COBRANÇA POR M³ EXCEDIDO |
| 1.8 | EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO E DOCUMENTOS DIVERSOS |
| 18 | VISTORIA EM EVENTOS DE QUEIMA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS (SHOWS PIROTÉCNICOS) |
| 1.9 | CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS/ ANO |
| 19 | VISTORIA PARA REGULARIZAÇÃO DE CENTRAL DE GLP |
| 20.1 | VISTORIA P/ REGULARIZAÇÃO DO SPDA - DE ÁREA CONST. DE ATÉ 300M² |
| 20.2 | VISTORIA P/ REGULARIZAÇÃO DO SPDA-DE ACRÉSCIMO POR M² DE EDIFICAÇÃO COM ÁREA SUPERIOR A 300M² |
| 2.1 | ANÁLISE DE PROJ. DE EDIFICAÇÃO DE ÁREA CONSTRUÍDA DE ATÉ 300M² |
| 21 | TAXA DE PENDÊNCIA DE VISTORIA DE NATUREZAS DIVERSAS |
| 2.2 | ANÁLISE DE PROJ. DE EDIFICAÇÃO DE ACRÉSCIMO POR M² DE EDIFICAÇÃO COM ÁREA SUPERIOR A 300M² |

| | |
|--------|--|
| 22 | ATIVIDADES DE MERGULHO, DIÁRIA/ HOMEM |
| 23.1.1 | ATIVIDADE INTERIOR ESTADO - 1 DIÁRIA/ HOMEM |
| 23.1.2 | ATIVIDADE INTERIOR ESTADO - 1/2 DIÁRIA/ HOMEM |
| 23.2.1 | ATIVIDADE CAPITAL ESTADO - 1 DIÁRIA/ HOMEM |
| 23.2.2 | ATIVIDADE CAPITAL ESTADO - 1/2 DIÁRIA/ HOMEM |
| 23.3.1 | ATIVIDADE INTERIOR OUTRO ESTADO - 1 DIÁRIA/ HOMEM |
| 23.3.2 | ATIVIDADE INTERIOR OUTRO ESTADO - 1/2 DIÁRIA/ HOMEM |
| 24 | MINISTRAÇÃO DE CURSOS TURMA DE ATÉ 20 PARTICIPANTES- HORA/ AULA |
| 25 | CORTE ÁRVORE QUE NÃO OFEREÇA RISCO OU PERIGO IMINENTE À SEG PÚBLICA, ACRÉSCIDO P/ HOMEM EMP DE ACORDO COM ITEM 13 |
| 26 | IÇAMENTO, ARRIAMENTO OU DESLOCAMENTO DE OBJETO, SEMOVENTE, EQUIPAMENTO OU BEM DE USO PARTICULAR, ACRÉSCIDO POR HOMEM EMPREGADO DE ACORDO COM ITEM 13 |
| 27.1.1 | TAXA PERM. BEM APREENDIDO/DIA BOTTÕES GLP ABAIXO DE 13KG |
| 27.1.2 | TAXA PERM. BEM APREENDIDO/DIA BOTTÕES GLP DE 13KG A 45KG |
| 27.1.3 | TAXA PERM. BEM APREENDIDO/DIA BOTTÕES GLP ACIMA DE 45KG |
| 27.1.4 | TAXA PERM. BEM APREENDIDO/DIA BOTTÕES GLP ACIMA DE 45KG |
| 27.2.1 | TAXA PERM. BEM APREENDIDO/DIA EXTINTOR INCÊNDIO DE ATÉ 2KG |
| 27.2.2 | TAXA PERM. BEM APREENDIDO/DIA DEMAIS EXTINTORES PORTÁTEIS |
| 27.2.3 | TAXA PERM. BEM APREENDIDO/DIA EXTINTORES SOBRE RODAS |
| 27.3.1 | TAXA PERM. BEM APREENDIDO/DIA LÍQ.INFLAM.GALÕES CAP. DE ATÉ 50 LITROS |
| 27.3.2 | TAXA PERM. BEM APREENDIDO/DIA LÍQ.INFLAM.GALÕES C/CAP.SUPERIOR A 50LTS E ATÉ DE 200LTS |
| 28.1 | EMPREGO VEÍCULO OPER. AUTO-BOMBA TANQUE-ABT E AUTO-BOMBA LEVE - ABS |
| 28.2 | EMPREGO VEÍCULO OPER. AUTO-SALVAMENTO - AS |
| 28.3 | EMPREGO VEÍCULO OPER. UNIDADE DE RESGATE - UR |
| 28.4 | EMPREGO VEÍCULO OPER. AMBULÂNCIA OPERACIONAL - AMO |
| 28.5 | EMPREGO VEÍCULO OPER. TRANSPORTE AQUÁTICO - TAQ |
| 28.6 | EMPREGO VEÍCULO OPER. MOTOCICLETAS |
| 28.7 | EMPREGO VEÍCULO OPER. MICROÔNIBUS |
| 28.8 | EMPREGO VEÍCULO OPER. DESLOC DE VIATURA P/ATEND. A DEMANDA EM OUTRAS LOCALIDADES (POR KM RODADO) |
| 29.1 | ALUGUEL DO AUDITÓRIO COM SOM P/DIA ATÉ 6 HORAS |
| 29.10 | ALUGUEL DE HALL P/EXP. C/UTILIZ.ENERGIA ELÉTRICA P/DIA ATÉ 6H |
| 29.11 | ALUGUEL DE HALL P/EXP. C/UTILIZ.ENERGIA ELÉTRICA P/DIA ATÉ 12H |
| 29.12 | ALUGUEL DE CAMPO DE FUTEBOL C/USO DE VESTIÁRIOS ATÉ 1H |
| 29.13 | ALUGUEL DE CAMPO DE FUTEBOL S/USO DE VESTIÁRIOS ATÉ 1H |
| 29.14 | ALUGUEL DE PISTA DE ATLETISMO C/USO DE VESTIÁRIOS ATÉ 1H |
| 29.15 | ALUGUEL DE PISTA DE ATLETISMO S/USO DE VESTIÁRIOS ATÉ 1H |
| 29.2 | ALUGUEL DO AUDITÓRIO COM SOM P/DIA ACIMA DE 6 HORAS |
| 29.3 | ALUGUEL DO AUDITÓRIO C/ SOM E C/ DATA-SHOW P/DIA ATÉ 6H |
| 29.4 | ALUGUEL DO AUDITÓRIO C/ SOM E C/ DATA-SHOW P/DIA ACIMA DE 6H |
| 29.5 | ALUGUEL DE CANTINA 30 DIAS |
| 29.6 | ALUGUEL DE RECINTO P/ POSTO ATEND.BANCÁRIO-PAB 30 DIAS |

| CODIGO | ESPECIFICAÇÃO_DA_RECEITA | ALINEA | DESCRIÇÃO |
|--------|---|---|-----------|
| 29.7 | | ALUGUEL P/ ÁREA DE CAIXA ELETRÔNICO 30 DIAS | |
| 29.8 | | ALUGUEL DE HALL P/ EXP.S/ UTILIZ. ENERGIA ELÉTRICA P/DIA ATÉ 6 HORAS | |
| 29.9 | | ALUGUEL DE HALL P/EXP. S/ UTILIZ.ENERGIA ELÉTRICA P/DIA ATÉ 12 HORAS | |
| 3.1 | | ANÁLISE DE PROJ COM. ARM. ENG GAS LIQ PETROLEO-CLASSE I | |
| 3.2 | | ANÁLISE DE PROJ COM. ARM. ENG GAS LIQ PETROLEO-CLASSE II | |
| 3.3 | | ANÁLISE DE PROJ COM. ARM. ENG GAS LIQ PETROLEO-CLASSE III | |
| 3.4 | | ANÁLISE DE PROJ COM. ARM. ENG GAS LIQ PETROLEO-CLASSE IV | |
| 3.5 | | ANÁLISE DE PROJ COM.ARM. ENG GAS LIQ PETROLEO - CLASSE V | |
| 3.6 | | ANÁLISE DE PROJ COM.ARM. ENG GAS LIQ PETROLEO - CLASSE VI | |
| 3.7 | | ANÁLISE DE PROJ COM.ARM. ENG GAS LIQ PETROLEO - CLASSE VII | |
| 3.8 | | ANÁLISE DE PROJ COM.ARM. ENG. GAS LIQ PETROLEO CLASSE ESPECIAL ACIMA DE 7.800 BOTTIÕES ACRESCIMO POR UNIDADE P-13 OU CORRESP EM KG EXCEDIDO | |
| 3.9 | | ANÁLISE DE PROJ COM.ARM. ENG GAS LIQ PET-ENGARRAFADORA DE GLP | |
| 4.1 | | ANÁLISE DE PROJ P/ ÁREA DEST.COM.E ARMAZ.DE INFLAM. ATÉ 30M³ | |
| 4.2 | | ANÁLISE DE PROJ P/ ÁREA DEST.COM.E ARMAZ.DE INFLAM.DE 30 A 60M³ | |
| 4.3 | | ANÁLISE DE PROJ P/ ÁREA DEST.COM.E ARMAZ.DE INFLAM.DE 60 A 120M³ | |
| 4.4 | | ANÁLISE DE PROJ P/ ÁREA DEST.COM.E ARMAZ.DE INFLAM.DE 120 A 180M³ | |
| 4.5 | | ANÁLISE DE PROJ P/ ÁREA DEST.COM.E ARMAZ.DE INFLAM.COB POR M³ EXCED A 180M³ | |
| 5. | | ANÁLISE DE PROJ DE REGUL.CENTRAL DE GLP E PROJ DE QUEIMA DE FOGOS DE ART.(SHOWS PIROTÉCNICOS) | |
| 6.1 | | AN.DE PROJ DE EV.TEMP.E DE REG.SIST.PROT C/DESC.ATM-SPDA DE ÁREA CONST.DE ATÉ 300M² | |
| 6.2 | 448 TAXA DE SERVIÇOS DE BOMBEIROS - TSB | AN.DE PROJ DE EV.TEMP.E DE REG.SIST.PROT C/DESC.ATM-SPDA DE ACRÉSCIMO POR M² DE EDIFICAÇÃO COM ÁREA SUPERIOR A 300M² | |
| 7.1 | | TAXA PEND.P/REANÁLISE DE PROJ DE EDIFIC APÓS TERC ANÁLISE-DE ÁREA CONST. DE ATÉ 300M² | |
| 7.2 | | TAXA PEND.P/REANÁLISE DE PROJ DE EDIFIC APÓS TERC ANÁLISE-DE ACRÉSCIMO POR M² DE EDIFIC.C/ ÁREA SUPERIOR A 300M² | |
| 8.1 | | TAXA DE PEND.P/ REANÁLISE DE PROJ COM.ARM.AZ.E ENG.GLP, APÓS A TERC. ANÁLISE -CLASSE I | |
| 8.2 | | TAXA DE PEND.P/ REANÁLISE DE PROJ COM.ARM.AZ.E ENG.GLP, APÓS A TERC.ANÁLISE-CLASSE II | |
| 8.3 | | TAXA DE PEND.P/REANÁLISE DE PROJ COM.ARM.AZ.E ENG.GLP, APÓS A TERC.ANÁLISE - CLASSE III | |
| 8.4 | | TAXA DE PEND.P/REANÁLISE DE PROJ COM.ARM.AZ.E ENG.GLP, APÓS A TERC.ANÁLISE - CLASSE IV | |
| 8.5 | | TAXA DE PEND.P/REANÁLISE DE PROJ COM.ARM.AZ.E ENG.GLP, APÓS A TERC.ANÁLISE - CLASSE V | |
| 8.6 | | TAXA DE PEND.P/REANÁLISE DE PROJ COM.ARM.AZ.E ENG.GLP, APÓS A TERC.ANÁLISE - CLASSE VI | |
| 8.7 | | TAXA DE PEND.P/REANÁLISE DE PROJ COM.ARM.AZ.E ENG.GLP, APÓS A TERC.ANÁLISE - CLASSE VII | |
| 8.8 | | TAXA DE PEND.P/REANÁLISE DE PROJ COM.ARM.AZ.E ENG.GLP, APÓS A TERC.ANÁLISE-CLASSE ESPECIAL ACIMA DE 7.680 BOTTIÕES ACRÉSCIMO P/UNID P-13 OU CORRESP. DE KG EXCEDIDO | |
| 8.9 | | TAXA DE PEND.P/REANÁLISE DE PROJ COM.ARM.AZ.E ENG.GLP, APÓS A TERC.ANÁLISE - ENGARRAFADORA DE GLP | |

| | | |
|-----|------|---|
| | 9.1 | TAXA PEND. P/REANÁLISE DE PROJ.P/ÁREA DEST.A COM.E ARM.AZ.INFLAMÁVEIS, APÓS A 3ªANÁLISE - ATÉ 30M³ |
| | 9.2 | TAXA PEND. P/REANÁLISE DE PROJ.P/ÁREA DEST.A COM.E ARM.AZ.INFLAMÁVEIS, APÓS TERC.ANÁLISE - DE 30 A 60M³ |
| | 9.3 | TAXA PEND. P/REANÁLISE DE PROJ.P/ÁREA DEST.A COM.E ARM.AZ. INFLAMÁVEIS, APÓS TERC.ANÁLISE - DE 60 A 120M³ |
| | 9.4 | TAXA PEND. P/REANÁLISE DE PROJ.P/ÁREA DEST.A COM.E ARM.AZ.INFLAMÁVEIS, APÓS TERC.ANÁLISE - DE 120 A 180M³ |
| | 9.5 | TAXA PEND. P/REANÁLISE DE PROJ.P/ÁREA DEST.A COM.E ARM.AZ. INFLAMÁVEIS, APÓS TERC. ANÁLISE - COBRANÇA POR M³ EXCEDIDO A 180M³ |
| 450 | | TAXA DOS ATOS RELACIONADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS -TCE |
| | 1.1 | PARTICIPAÇÃO EM CURSOS, SEMINÁRIOS POR SERVIDORES DO TCE |
| | 1.2 | PARTICIPAÇÃO EM CURSOS, SEMINÁRIOS POR NÃO SERVIDORES DO TCE |
| | 1.1 | PLANTADA CARVÃO VEGETAL DE FLORESTA NATIVA SOB MANEJO |
| | 1.2 | SUSTENTADO CARVÃO VEGETAL DE FLORESTA NATIVA |
| | 1.3 | NATIVA CARVÃO VEGETAL |
| | 1.4 | ATIVADO LENHA OU "TORETE" DE FLORESTA PLANTADO |
| | 1.5 | LENHA OU "TORETE" DE FLORESTA SOB MANEJO |
| | 1.6 | SUSTENTADO LENHA OU "TORETE" DE FLORESTA NATIVA |
| | 1.7 | NATIVA |
| | 2.1 | AMBURANA |
| | 2.10 | CANJERANA |
| | 2.11 | CASCUDO |
| | 2.12 | ROSDO |
| | 2.13 | CEREJEIRA |
| | 2.14 | EUCALIPTO |
| | 2.15 | GARAPA |
| | 2.16 | GONÇALO ALVES |
| | 2.17 | IPÊ |
| | 2.18 | ITÁUBA |
| | 2.19 | JACARANDÁ |
| | 2.2 | AMESCLADO OU MANGUE |
| | 2.20 | JATOBÁ |
| 460 | | TAXA FLORESTAL - TXF |
| | 2.21 | LOURO AMARELO OU VERMELHO |
| | 2.22 | MAÇARANDUBA MADEIRA DE LEI NÃO ESPECIFICADA |
| | 2.23 | MANDIOCÃO |
| | 2.24 | MANDIOCÃO |
| | 2.25 | MARIA PRETA |
| | 2.26 | MARINHEIRO |
| | 2.27 | MARUPÁ |
| | 2.28 | MOGNO |
| | 2.29 | ÓLEO OU PAU-D'ÓLEO |
| | 2.3 | ANGELIM |

- 2.30 PAU-FERRO
- 2.31 PEROBA ROSA
- 2.32 POMPO
- 2.33 SUCUPIRA
- 2.34 TAMBORIL
- 2.35 VAZANTE
- 2.36 OUTRAS MADEIRAS
- 2.4 ANGICO
- 2.5 BACURI
- 2.6 BRAÚNA
- 2.7 CAJU DE JANEIRO
- 2.8 CAMARAÇARI
- 2.9 CAMBARÁ

| CODIGO | ESPECIFICAÇÃO_DA_RECEITA | ALINEA | DESCRIÇÃO | | |
|--------|--------------------------|--------|---|--|--|
| 460 | TAXA FLORESTAL - TXF | 3.1 | ACHAS OU MOURÕES DE AROEIRA LAVRADA | | |
| | | 3.2 | ACHAS OU MOURÕES DE CANDEIA ESTACADA | | |
| | | 3.3 | ACHAS OU MOURÕES DE GONÇALO ALVES | | |
| | | 3.4 | ACHAS OU MOURÕES DE MAÇARANDUBA LAVRADA | | |
| | | 3.5 | ACHAS OU MOURÕES DE OUTRAS MADEIRAS LAVRADAS | | |
| | | 3.6 | ACHAS OU MOURÕES DE OUTRAS ESPÉCIES NATIVAS | | |
| | | 3.7 | ACHAS OU MOURÕES DE MADEIRAS PARA ESCORAMENTO | | |
| | | 3.8 | ACHAS OU MOURÕES DE MADEIRAS PARA ANDAIME | | |
| | | 4.1 | POSTES DE AROEIRA, ATÉ 9 METROS | | |
| | | 4.2 | POSTES DE AROEIRA, ACIMA DE 9 METROS | | |
| | | 4.3 | POSTES DE OUTRAS ESPÉCIES, ATÉ 9 METROS | | |
| | | 4.4 | POSTES DE OUTRAS ESPÉCIES, ACIMA DE 9 METROS | | |
| | | 4.5 | DORMENTES | | |
| | | 5.1 | BAMBU | | |
| | | 5.2 | CASCAS EM GERAL | | |
| | | 5.3 | FAVA D'ANTA | | |
| | | 5.4 | PALMITO | | |
| | | 5.5 | PEQUI | | |
| | | 5.6 | ÓLEO DE ESSÊNCIAS NATIVAS | | |
| | | 6.1 | FOLHAS DE ESSÊNCIAS FLORESTAIS | | |
| | | 7.1 | ÓLEO DERIVADO DE BABAÇU | | |
| | | 7.2 | CARVÃO DERIVADO DE BABAÇU | | |
| | | 7.3 | PALMITOS DERIVADO DE BABAÇU | | |
| | | 7.4 | TORTA DERIVADO DE BABAÇU | | |
| | | 461 | MULTAS E JUROS DE TAXA FLORESTAL - TXF | | |

470 TAXA DE SEGURANÇA PREVENTIVA - TSP

| | |
|---------|---|
| 1.1.1 | POLICIAL MILITAR POR ATÉ UMA HORA |
| 1.1.2 | POLICIAL MILITAR POR SEIS HORAS |
| 1.1.2.a | POLICIAL MILITAR POR SEIS HORAS |
| 1.1.2.b | POLICIAL MILITAR POR OITO HORAS |
| 1.1.3 | POLICIAL MILITAR POR OITO HORAS |
| 1.1.3.a | POLICIAL MILITAR POR OITO HORAS |
| 1.1.3.b | POLICIAL MILITAR POR DOZE HORAS |
| 1.1.4 | POLICIAL MILITAR POR DOZE HORAS |
| 1.1.4.a | POLICIAL MILITAR POR DOZE HORAS |
| 1.1.4.b | POLICIAL MILITAR POR VINTE E QUATRO HORAS |
| 1.1.5 | POLICIAL MILITAR POR VINTE E QUATRO HORAS |
| 1.1.5.a | POLICIAL MILITAR POR VINTE E QUATRO HORAS |
| 1.1.5.b | POLICIAL MILITAR POR VINTE E QUATRO HORAS |
| 1.2.1 | PREVENÇÃO COM EQUIPAMENTO DE ALARME, COMUNICAÇÃO, RASTREAMENTO OU SIMILARES EM EMPRESA COMERCIAL DE JÓIAS, METAIS E PEDRAS PRECIOSAS E INSTITUIÇÃO FINANCEIRA |
| 1.2.2 | PREVENÇÃO COM EQUIPAMENTO DE ALARME, COMUNICAÇÃO, RASTREAMENTO OU SIMILARES EM EMPRESA FORNECEDORA OU INSTALADORA DE ALARME RESIDENCIAL, POR EQUIPAMENTO |
| 1.2.3 | PREVENÇÃO COM EQUIPAMENTO DE ALARME, COMUNICAÇÃO, RASTREAMENTO OU SIMILARES EM EMPRESA FORNECEDORA OU INSTALADORA DE ALARME PARA VEÍCULO, POR EQUIPAMENTO |
| 1.2.4 | PREVENÇÃO COM EQUIPAMENTO DE ALARME, COMUNICAÇÃO, RASTREAMENTO OU SIMILARES EM ALARMES CONECTADOS EM ORGANIZAÇÕES POLICIAIS MILITARES |
| 1.2.5 | PREV COM EQUIP ALAR, COM, RAST OU SIM, POLICIAL MILITAR POR HORA EM ESCOLTA DE VALORES |
| 2.1 | EXTRATO, POR FOLHA |
| 2.2 | CÓPIA E FORMULÁRIO IMPRESSO, POR FOLHA |
| 2.3 | OUTROS ATESTADOS |
| 2.4 | PERMANÊNCIA DE VEÍCULO APREENDIDO EM UNIDADE OPERACIONAL DA POLÍCIA MILITAR, APÓS NOTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO, POR DIA |
| 2.5 | DESLOCAMENTO EM DECORRÊNCIA DE ACIONAMENTO INDEVIDO DE ALARME |
| 2.6 | INSCRIÇÃO EM CONCURSO DE FORMAÇÃO |
| 2.7 | INSCRIÇÃO EM CONCURSO DE ATUALIZAÇÃO, TREINAMENTO E DE PREPARO PARA PÚBLICO EXTERNO |
| 2.8 | PSICOLÓGICA AVALIAÇÃO |
| 2.9 | EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS E DOCUMENTOS DIVERSOS |
| 3.1 | APRESENTAÇÃO DA BANDA DE MÚSICA NO MUNICÍPIO/SEDE SOLENIDADE DE ATÉ DUAS HORAS |
| 3.2 | APRESENTAÇÃO DA BANDA DE MÚSICA NO MUNICÍPIO/SEDE, SOLENIDADE DE MAIS DE DUAS HORAS ATÉ QUATRO HORAS |
| 3.3 | APRESENTAÇÃO DA BANDA DE MÚSICA NO MUNICÍPIO/SEDE, SOLENIDADE DE MAIS DE QUATRO HORAS ATÉ SEIS HORAS |
| 3.4 | DESLOCAMENTO DA BANDA PARA OUTRO MUNICÍPIO, POR QUILOMETRO RODADO |
| 3.5.1 | ACRÉSCIMO PARA PAGAMENTO DE DIÁRIA AOS COMPONENTES DA BANDA, INTERIOR DO ESTADO:1 DIÁRIA/ HOMEM |
| 3.5.1.a | ACRÉSCIMO PARA PAGAMENTO DE DIÁRIA AOS COMPONENTES DA BANDA, INTERIOR DO ESTADO:1/2 DIÁRIA/ HOMEM |

| | |
|---------|---|
| 3.5.2 | ACRÉSCIMO PARA PAGAMENTO DE DIÁRIA AOS COMPONENTES DA BANDA, CAPITAL:1 DIÁRIA/HOMEM |
| 3.5.2.a | ACRÉSCIMO PARA PAGAMENTO DE DIÁRIA AOS COMPONENTES DA BANDA, CAPITAL:1/2 DIÁRIA HOMEM |
| 3.5.3 | ACRÉSCIMO PARA PAGAMENTO DE DIÁRIA AOS COMPONENTES DA BANDA, INTERIOR DE OUTRO ESTADO: 1 DIÁRIA/HOMEM |
| 3.5.3.a | ACRÉSCIMO PARA PAGAMENTO DE DIÁRIA AOS COMPONENTES DA BANDA, INTERIOR DE OUTRO ESTADO: 1/2 DIÁRIA |
| 5.1 | ALUGUEL DE AUDITÓRIO COM SOM (POR DIA) - ATÉ 6 HORAS |
| 5.10 | ALUGUEL DE HALL PARA EXPOSIÇÃO COM UTILIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (POR DIA) - ATÉ 6 HORAS |
| 5.11 | ALUGUEL DE HALL PARA EXPOSIÇÃO COM UTILIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (POR DIA) - ATÉ 12 HORAS |
| 5.12 | ALUGUEL DE CAMPO DE FUTEBOL COM USO DE VESTIÁRIO - ATÉ 1 HORA |
| 5.13 | ALUGUEL DE CAMPO DE FUTEBOL SEM USO DE VESTIÁRIO - ATÉ 1 HORA |
| 5.14 | ALUGUEL DE PISTA DE ATLETISMO COM USO DE VESTIÁRIO - ATÉ 1 HORA |
| 5.15 | ALUGUEL DE PISTA DE ATLETISMO SEM USO DE VESTIÁRIO - ATÉ 1 HORA |
| 5.2 | ALUGUEL DE AUDITÓRIO COM SOM (POR DIA) - ACIMA DE 6 HORAS |
| 5.3 | ALUGUEL DE AUDITÓRIO COM SOM E DATA-SHOW (POR DIA) - ATÉ 6 HORAS |
| 5.4 | ALUGUEL DE AUDITÓRIO COM SOM E DATA-SHOW (POR DIA) - ACIMA DE 6 HORAS |
| 5.5 | ALUGUEL DE CANTINA |
| 5.6 | ALUGUEL DE RECINTO PARA PAB (POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO) - 30 DIAS |
| 5.7 | ALUGUEL PARA ÁREA DE CAIXA ELETRÔNICO - 30 DIAS |

14

| CODIGO | ESPECIFICAÇÃO_DA_RECEITA | ALINEA | DESCRIÇÃO |
|--------|--|--------|--|
| 470 | TAXA DE SEGURANÇA PREVENTIVA - TSP | 5.8 | ALUGUEL DE HALL PARA EXPOSIÇÃO SEM UTILIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (POR DIA) - ATÉ 6 HORAS |
| 471 | MULTA E JUROS DE TAXA DE SEGURANÇA PREVENTIVA - TSP | 5.9 | ALUGUEL DE HALL PARA EXPOSIÇÃO SEM UTILIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (POR DIA) - ATÉ 12 HORAS |
| 480 | LICENÇA - NATURATINS | | |
| 481 | MULTAS E JUROS DE LICENÇA - NATURATINS | | |
| 482 | PERMISSÃO PESCA - NATURATINS | | |
| 483 | MULTAS E JUROS DE PERMISSÃO PESCA - NATURATINS | | |
| | | 1.1 | EVENTOS CIENTÍFICOS P/ ESTUDANTES |
| | | 1.10 | CAPACITAÇÃO - TIPO B |
| | | 1.11 | CAPACITAÇÃO - TIPO C |
| | | 1.12 | CAPACITAÇÃO - TIPO D |
| | | 1.13 | TAXA DE EXPEDIENTE |
| | | 1.14 | TAXA ADMINISTRATIVA |
| 484 | TAXAS DE ATOS DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL - FMT | | |

| | | |
|-----|---------------------------------|---|
| | 1.15 | ASSESSORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA |
| | 1.16 | RECOLHIMENTOS DIVERSOS |
| | 1.2 | EVENTOS CIENTÍFICOS P/ PROFISSIONAIS |
| | 1.3 | EVENTO CIENTÍFICO P/ ESTUDANTE + UM CURSO |
| | 1.4 | EVENTO CIENTÍFICO P/ ESTUDANTE + DOIS CURSOS |
| | 1.5 | EVENTO CIENTÍFICO P/ ESTUDANTE + TRÊS CURSOS |
| | 1.6 | EVENTO CIENTÍFICO P/ PROFISSIONAL + UM CURSO |
| | 1.7 | EVENTO CIENTÍFICO P/ PROFISSIONAL + DOIS CURSOS |
| | 1.8 | EVENTO CIENTÍFICO P/ PROFISSIONAL + TRÊS CURSOS |
| | 1.9 | CAPACITAÇÃO - TIPO A |
| | 3 | AUTO DE QUALQUER ESPÉCIE, LAVRADO POR SERVENTUÁRIO DA JUSTIÇA, POR FOLHA |
| 486 | TAXA DOS ATOS JUDICIAIS | 5 CERTIDÃO, TRANSLADO OU PÚBLICA FORMA EXTRAÍDO DE LIVRO, PROCESSO OU DOCUMENTO ARQUIVADO EM CARTÓRIO. 7 CÓPIA REPROGRÁFICA DE DOCUMENTO ARQUIVADO EM CARTÓRIO 8 FOLHA CORRIDA EXPEDIDA POR SERVENTUÁRIO DA JUSTIÇA DE DISTRIBUIÇÃO DE I.I.a DE ESGOTAMENTO DE ÁGUA I.I.b DE SANITÁRIO I.II.a DE TRANS. INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NA MOD. CONVENCIONAL I.II.b DE TRANS. INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NA MOD. SEMI-URBANO 488 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS REGULADOS-ATR I.II.c DE TRANS. INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NA MOD. ALTERNATIVO I.II.d DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NA MODALIDADE DE FRETEAMENTO I.II.e DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NA MODALIDADE TURISMO I.II.f DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NA MODALIDADE ESCOLAR I.III.a DE TRANSPORTE AQUA, DE PASSAGEIROS, VEÍC. E CARGA NA NAVEGAÇÃO INT. DE TRAVESSIA 489 MULTAS E JUROS DE SANEAMENTO ATR I MULTAS DE NATUREZA LEVE II MÉDIA MULTAS DE NATUREZA III ALTA MULTAS DE NATUREZA IV GRAVE MULTAS DE NATUREZA V GRAVISSIMA 500 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA 600 - OUTRAS RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS – CORRENTES 1 ICMS 2 IPVA 3 OUTROS HONORÁRIOS DE 601 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PGE 1 SUCUMBÊNCIA 603 RECEITAS DA DEFENSORIA PÚBLICA 2 OUTRAS RECEITAS I RESSARCIMENTO DO CUSTO DE PRODUÇÃO HEMOCOMPONENTES - SAÚDE 605 INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTO II OUTROS REPOSIÇÃO AO ERÁRIO - ART.42, § 1º, INCISO I, LEI 1.818/2007 - SECAD III SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA 1 SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ 10 |
| 606 | RESSARCIMENTO DE PESSOAL CEDIDO | |

| | |
|-----|--|
| 11 | SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO |
| 12 | SECRETARIA DA SAÚDE |
| 13 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTE - SEDUC |
| 14 | SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP |
| 15 | SECRETARIA DA AGRICULTURA, PEC E AQUICULTURA - SEAGRO |
| 16 | AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIADO ESTADO DO TOCANTINS - ADAPEC |
| 17 | INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TO - RURALTINS |
| 18 | SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SICS |
| 19 | AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVAL. DA CONFOR., INOVAÇÃO E TEC. - AEM |
| 2 | CASA CIVIL |
| 20 | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS |
| 21 | AGÊNCIA DO DESEN. DO TUR., CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - AGETUC |
| 22 | SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS - SEMARH |
| 23 | SECRETARIA DE INFRA., CIDADES E HABITAÇÃO - SEINF |
| 24 | AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO |
| 25 | AGÊNCIA TO. DE REG., CONTROLE E FISC. DE SERV. PÚBLICOS - ATR |
| 26 | AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS |
| 27 | SECRETARIA DO TRABALHO E DES. SOCIAL - SETAS |
| 28 | SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA - SECIDU |
| 29 | DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN |
| 3 | CASA MILITAR |
| 30 | INSTITUTO DE TERRAS DO TOCANTINS - ITERTINS |
| 31 | INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS |
| 32 | AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI |
| 33 | FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA - FAPT |
| 34 | COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO TO. - AMETO |
| 4 | CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO |
| 5 | SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO |
| 6 | SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEPLAN |
| 7 | PROCURADORIA GERAL DO ESTADO |
| 8 | POLÍCIA MILITAR - PMTO |
| 9 | CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBRTO |
| 607 | INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO |
| 1 | INDENIZAÇÃO A FAZENDA PÚBLICA - ART.42, §1º, INCISO II, LEI 1.818/2007 - SECAD |

15

| CODIGO | ESPECIFICAÇÃO_DA_RECEITA | ALINEA | DESCRIÇÃO |
|--------|---|--------|---|
| 607 | INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO | II | OUTROS |
| 609 | MULTA - NATURATINS | | |
| 610 | RECEITAS NATURATINS | a | COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS |
| 611 | MULTAS DA LEI 6015 - REGISTRO NASCIMENTO EM ATRASO | I. | INFRAÇÃO AO ART. 10, §4º, DA RESOLUÇÃO ATR Nº. 031/2009 |

613 MULTAS POR INFRAÇÕES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS REGULADOS-ATR

| | |
|-----------|---|
| II. | INFRACÃO AO ART. 10, §5º, DA RESOLUÇÃO ATR Nº. 031/2009 |
| III.I.a | DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NO ART. 69, I DO DEC. EST. 11.655/94 |
| III.I.b | DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NO ART. 69, II DO DEC. EST. 11.655/94 |
| III.I.c | DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NO ART. 69, III DO DEC. EST. 11.655/94 |
| III.I.d | DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NO ART. 70, I DO DEC. EST. 11.655/94 |
| III.I.e | DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NO ART. 70, II DO DEC. EST. 11.655/94 |
| III.I.f | DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NO ART. 70, III DO DEC. EST. 11.655/94 |
| III.I.g | DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NO ART. 70, IV DO DEC. EST. 11.655/94 |
| III.I.h | DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NO ART. 70, V DO DEC. EST. 11.655/94 |
| III.I.i | DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NO ART. 70, VI DO DEC. EST. 11.655/94 |
| III.II.a | INFRACÃO AO ART. 104, II, ALÍNEA A DO DEC. EST. 11.655/94 |
| III.II.b | INFRACÃO AO ART. 104, II, ALÍNEA B DO DEC. EST. 11.655/94 |
| III.II.c | INFRACÃO AO ART. 104, II, ALÍNEA C DO DEC. EST. 11.655/94 |
| III.II.d | INFRACÃO AO ART. 104, II, ALÍNEA D DO DEC. EST. 11.655/94 |
| III.II.e | INFRACÃO AO ART. 104, II, ALÍNEA E DO DEC. EST. 11.655/94 |
| III.II.f | INFRACÃO AO ART. 104, II, ALÍNEA F DO DEC. EST. 11.655/94 |
| III.II.g | INFRACÃO AO ART. 104, II, ALÍNEA G DO DEC. EST. 11.655/94 |
| III.III.a | INFRACÃO AO ART. 104, III, ALÍNEA A DO DEC. EST. 11.655/94 |
| III.III.b | INFRACÃO AO ART. 104, III, ALÍNEA B DO DEC. EST. 11.655/94 |
| III.III.c | INFRACÃO AO ART. 104, III, ALÍNEA C DO DEC. EST. 11.655/94 |
| III.III.d | INFRACÃO AO ART. 104, III, ALÍNEA D DO DEC. EST. 11.655/94 |
| III.III.e | INFRACÃO AO ART. 104, III, ALÍNEA E DO DEC. EST. 11.655/94 |
| III.III.f | INFRACÃO AO ART. 104, III, ALÍNEA F DO DEC. EST. 11.655/94 |
| III.II.I | DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NO ART. 70,VII DO DEC. EST. 11.655/94 |
| III.I.I | DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NO ART. 70,VIII DO DEC. EST. 11.655/94 |
| III.I.k | DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NO ART. 70, IX DO DEC. EST. 11.655/94 |
| III.I.l | DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NO ART. 70, X DO DEC. EST. 11.655/94 |
| III.I.m | DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NO ART. 70, XI DO DEC. EST. 11.655/94 |
| III.I.n | DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NO ART. 70, XII DO DEC. EST. 11.655/94 |
| III.I.o | DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NO ART. 70,XIII DO DEC. EST. 11.655/94 |
| III.I.p | DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NO ART. 70,XIV DO DEC. EST. 11.655/94 |
| III.I.q | DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NO ART. 82 DO DEC. EST. 11.655/94 |
| III.I.r | DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NO ART. 83 DO DEC. EST. 11.655/94 |
| III.I.s | DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NO ART. 84 DO DEC. EST. 11.655/94 |
| III.I.t | DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NO ART. 85 DO DEC. EST. 11.655/94 |
| III.I.u | DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NO ART. 86 DO DEC. EST. 11.655/94 |
| III.I.v | INFRACÃO AO ART.104, IV, ALÍNEA A DO DEC. EST. 11.655/94 |
| III.IV.a | INFRACÕES AO ART.104, IV, ALÍNEA B DO DEC. EST. 11.655/94 |
| III.IV.b | INFRACÕES AO ART.104, IV, ALÍNEA C DO DEC. EST. 11.655/94 |
| III.IV.c | INFRACÃO AO ART.104, IV, ALÍNEA D DO DEC. EST. 11.655/94 |
| III.IV.d | INFRACÃO AO ART.104, IV, ALÍNEA E DO DEC. EST. 11.655/94 |
| III.IV.e | INFRACÃO AO ART.104, IV, ALÍNEA F DO DEC. EST. 11.655/94 |
| III.IV.f | INFRACÃO AO ART.104, IV, ALÍNEA F DO DEC. EST. 11.655/94 |

| CODIGO | ESPECIFICAÇÃO_DA_RECEITA | ALINEA | DESCRIÇÃO |
|--------|--------------------------|----------|---|
| | | IV.II.l | INFRAÇÃO AO ART. 54, II, ALÍNEA I DA RES. ATR Nº 010/2008 |
| | | IV.III.a | INFRAÇÃO AO ART. 54, III, ALÍNEA A DA RES. ATR Nº 010/2008 |
| | | IV.III.b | INFRAÇÃO AO ART. 54, III, ALÍNEA B DA RES. ATR Nº 010/2008 |
| | | IV.III.c | INFRAÇÃO AO ART. 54, III, ALÍNEA C DA RES. ATR Nº 010/2008 |
| | | IV.III.d | INFRAÇÃO AO ART. 54, III, ALÍNEA D DA RES. ATR Nº 010/2008 |
| | | IV.III.e | INFRAÇÃO AO ART. 54, III, ALÍNEA E DA RES. ATR Nº 010/2008 |
| | | IV.III.f | INFRAÇÃO AO ART. 54, III, ALÍNEA F DA RES. ATR Nº 010/2008 |
| | | IV.III.g | INFRAÇÃO AO ART. 54, III, ALÍNEA G DA RES. ATR Nº 010/2008 |
| | | IV.III.h | INFRAÇÃO AO ART. 54, III, ALÍNEA H DA RES. ATR Nº 010/2008 |
| | | IV.III.i | INFRAÇÃO AO ART. 54, III, ALÍNEA I DA RES. ATR Nº 010/2008 |
| | | IV.III.j | INFRAÇÃO AO ART. 54, III, ALÍNEA J DA RES. ATR Nº 010/2008 |
| | | IV.III.k | INFRAÇÃO AO ART. 54, III, ALÍNEA K DA RES. ATR Nº 010/2008 |
| | | IV.III.l | INFRAÇÃO AO ART. 54, III, ALÍNEA L DA RES. ATR Nº 010/2008 |
| | | IV.III.m | INFRAÇÃO AO ART. 54, III, ALÍNEA M DA RES. ATR Nº 010/2008 |
| | | IV.III.n | INFRAÇÃO AO ART. 54, III, ALÍNEA N DA RES. ATR Nº 010/2008 |
| | | IV.III.o | INFRAÇÃO AO ART. 54, III, ALÍNEA O DA RES. ATR Nº 010/2008 |
| | | IV.II.j | INFRAÇÃO AO ART. 54, II, ALÍNEA J DA RES. ATR Nº 010/2008 |
| | | IV.II.k | INFRAÇÃO AO ART. 54, II, ALÍNEA K DA RES. ATR Nº 010/2008 |
| | | IV.II.l | INFRAÇÃO AO ART. 54, II, ALÍNEA L DA RES. ATR Nº 010/2008 |
| | | IV.II.m | INFRAÇÃO AO ART. 54, II, ALÍNEA M DA RES. ATR Nº 010/2008 |
| | | IV.II.n | INFRAÇÃO AO ART. 54, II, ALÍNEA N DA RES. ATR Nº 010/2008 |
| | | IV.II.o | INFRAÇÃO AO ART. 54, II, ALÍNEA O DA RES. ATR Nº 010/2008 |
| | | IV.I.j | INFRAÇÃO AO ART. 54, I, ALÍNEA J DA RES. ATR Nº 010/2008 |
| | | IV.I.k | INFRAÇÃO AO ART. 54, I, ALÍNEA K DA RES. ATR Nº 010/2008 |
| | | IV.I.l | INFRAÇÃO AO ART. 54, I, ALÍNEA L DA RES. ATR Nº 010/2008 |
| | | IV.I.m | INFRAÇÃO AO ART. 54, I, ALÍNEA M DA RES. ATR Nº 010/2008 |
| | | IV.I.n | INFRAÇÃO AO ART. 54, I, ALÍNEA N DA RES. ATR Nº 010/2008 |
| | | IV.IV | INFRAÇÃO CONFORME O ART. 54, § ÚNICO, DA RES. ATR Nº 010/2008 |
| | | IV.IV.a | INFRAÇÃO AO ART. 54, IV, ALÍNEA A DA RES. ATR Nº 010/2008 |
| | | IV.IV.b | INFRAÇÃO AO ART. 54, IV, ALÍNEA B DA RES. ATR Nº 010/2008 |
| | | IV.IV.c | INFRAÇÃO AO ART. 54, IV, ALÍNEA C DA RES. ATR Nº 010/2008 |
| | | IV.IV.d | INFRAÇÃO AO ART. 54, IV, ALÍNEA D DA RES. ATR Nº 010/2008 |
| | | IV.IV.e | INFRAÇÃO AO ART. 54, IV, ALÍNEA E DA RES. ATR Nº 010/2008 |
| | | IV.IV.f | INFRAÇÃO AO ART. 54, IV, ALÍNEA F DA RES. ATR Nº 010/2008 |
| | | IV.IV.g | INFRAÇÃO AO ART. 54, IV, ALÍNEA G DA RES. ATR Nº 010/2008 |
| | | IV.IV.h | INFRAÇÃO AO ART. 54, IV, ALÍNEA H DA RES. ATR Nº 010/2008 |
| | | IV.IV.i | INFRAÇÃO AO ART. 54, IV, ALÍNEA I DA RES. ATR Nº 010/2008 |
| | | IV.IV.j | INFRAÇÃO AO ART. 54, IV, ALÍNEA J DA RES. ATR Nº 010/2008 |

| | |
|---------------|---|
| IV.IV.k | INFRAÇÃO AO ART. 54, IV, ALÍNEA K DA RES. ATR Nº 010/2008 |
| IV.IV.l | INFRAÇÃO AO ART. 54, IV, ALÍNEA L DA RES. ATR Nº 010/2008 |
| IV.IV.m | INFRAÇÃO AO ART. 54, IV, ALÍNEA M DA RES. ATR Nº 010/2008 |
| IV.IV.n | INFRAÇÃO AO ART. 54, IV, ALÍNEA N DA RES. ATR Nº 010/2008 |
| IV.IV.o | INFRAÇÃO AO ART. 54, IV, ALÍNEA O DA RES. ATR Nº 010/2008 |
| IV.IV.p | INFRAÇÃO AO ART. 54, IV, ALÍNEA P DA RES. ATR Nº 010/2008 |
| IV.IV.q | INFRAÇÃO AO ART. 54, IV, ALÍNEA Q DA RES. ATR Nº 010/2008 |
| IV.IV.r | INFRAÇÃO AO ART. 54, IV, ALÍNEA R DA RES. ATR Nº 010/2008 |
| IV.IV.s | INFRAÇÃO AO ART. 54, IV, ALÍNEA S DA RES. ATR Nº 010/2008 |
| IV.IV.t | INFRAÇÃO AO ART. 54, IV, ALÍNEA T DA RES. ATR Nº 010/2008 |
| IV.V.a | INFRAÇÃO AO ART. 54, V, ALÍNEA A DA RES. ATR Nº 010/2008 |
| IV.V.b | INFRAÇÃO AO ART. 54, V, ALÍNEA B DA RES. ATR Nº 010/2008 |
| IV.V.c | INFRAÇÃO AO ART. 54, V, ALÍNEA C DA RES. ATR Nº 010/2008 |
| IV.V.d | INFRAÇÃO AO ART. 54, V, ALÍNEA D DA RES. ATR Nº 010/2008 |
| IV.V.e | INFRAÇÃO AO ART. 54, V, ALÍNEA E DA RES. ATR Nº 010/2008 |
| IV.V.f | INFRAÇÃO AO ART. 54, V, ALÍNEA F DA RES. ATR Nº 010/2008 |
| IV.V.g | INFRAÇÃO AO ART. 54, V, ALÍNEA G DA RES. ATR Nº 010/2008 |
| IV.V.h | INFRAÇÃO AO ART. 54, V, ALÍNEA H DA RES. ATR Nº 010/2008 |
| IV.V.i | INFRAÇÃO AO ART. 54, V, ALÍNEA I DA RES. ATR Nº 010/2008 |
| IV.V.j | INFRAÇÃO AO ART. 54, V, ALÍNEA J DA RES. ATR Nº 010/2008 |
| IV.V.k | INFRAÇÃO AO ART. 54, V, ALÍNEA K DA RES. ATR Nº 010/2008 |
| IV.V.l | INFRAÇÃO AO ART. 54, V, ALÍNEA L DA RES. ATR Nº 010/2008 |
| IV.V.m | INFRAÇÃO AO ART. 54, V, ALÍNEA M DA RES. ATR Nº 010/2008 |
| IV.V.n | INFRAÇÃO AO ART. 54, V, ALÍNEA N DA RES. ATR Nº 010/2008 |
| IV.V.o | INFRAÇÃO AO ART. 54, V, ALÍNEA O DA RES. ATR Nº 010/2008 |
| IV.V.p | INFRAÇÃO AO ART. 54, V, ALÍNEA P DA RES. ATR Nº 010/2008 |
| IV.V.q | INFRAÇÃO AO ART. 54, V, ALÍNEA Q DA RES. ATR Nº 010/2008 |
| IV.V.r | INFRAÇÃO AO ART. 54, V, ALÍNEA R DA RES. ATR Nº 010/2008 |
| IV.V.s | INFRAÇÃO AO ART. 54, V, ALÍNEA S DA RES. ATR Nº 010/2008 |
| IX.b | ART.152, II, ALÍNEA "B", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 |
| VI | INFRAÇÃO AO ART. 5º, I, DA RESOLUÇÃO ATR Nº 070/2012 |
| VI.I | INFRAÇÃO AO ART. 5º, I, DA RESOLUÇÃO ATR Nº 028/2009 |
| VI.II | INFRAÇÃO AO ART. 5º, II, DA RESOLUÇÃO ATR Nº 070/2012 |
| VI.II.I | INFRAÇÃO AO ART. 9º, II, DA RESOLUÇÃO ATR Nº 028/2009 |
| VI.II.II | INFRAÇÃO AO ART. 10, I, DA RESOLUÇÃO ATR Nº 028/2009 |
| VI.II.II.I | INFRAÇÃO AO ART. 5º, III, DA RESOLUÇÃO ATR Nº 070/2012 |
| VI.II.II.II | MULTA DE NATUREZA LEVE, ART. 3º RESOLUÇÃO ATR Nº 072/2012 |
| VIII | PARCELAMENTO DE MULTAS CONFORME RESOLUÇÃO ATR Nº 099/2014 |
| VI.I.III | INFRAÇÃO AO ART. 9º, III, DA RESOLUÇÃO ATR Nº 028/2009 |
| VI.I.III.I | INFRAÇÃO AO ART. 10, II, DA RESOLUÇÃO ATR Nº 028/2009 |
| VI.I.III.II | INFRAÇÃO AO ART. 11, I, DA RESOLUÇÃO ATR Nº 028/2009 |
| VI.I.III.II.I | INFRAÇÃO AO ART. 5º, IV, DA RESOLUÇÃO ATR Nº 070/2012 |

| | |
|-----------|--|
| VII.II | MULTA DE NATUREZA MÉDIA, ART.4º RESOLUÇÃO ATR Nº 072/2012 |
| V.II.III | INFRAÇÃO AO ART. 10, III, DA RESOLUÇÃO ATR Nº 028/2009 |
| V.III.II | INFRAÇÃO AO ART. 11, II, DA RESOLUÇÃO ATR Nº 028/2009 |
| V.III.III | MULTA DE NATUREZA ALTA, ART. 5º RESOLUÇÃO ATR Nº 072/2012 |
| V.III.III | INFRAÇÃO AO ART. 11, III, DA RESOLUÇÃO ATR Nº 028/2009 |
| V.III.III | INFRAÇÃO AO ART. 11, IV, DA RESOLUÇÃO ATR Nº 028/2009 |
| V.III.IV | INFRAÇÃO AO ART. 10, IV, DA RESOLUÇÃO ATR Nº 028/2009 |
| V.III.IV | INFRAÇÃO AO ART. 10, IV, DA RESOLUÇÃO ATR Nº 028/2009 |
| V.III.V | INFRAÇÃO AO ATR. 11, V, DA RESOLUÇÃO ATR Nº 028/2009 |
| V.III.V | MULTA DE NATUREZA GRAVE, ART. 6º RESOLUÇÃO ATR Nº 072/2012 |
| V.II.IV | INFRAÇÃO AO ART. 11, VI, DA RESOLUÇÃO ATR Nº 028/2009 |
| V.III.VI | INFRAÇÃO AO ART. 11, VII, DA RESOLUÇÃO ATR Nº 028/2009 |
| V.III.VII | INFRAÇÃO AO ART. 11, VII, DA RESOLUÇÃO ATR Nº 028/2009 |

17

| CODIGO | ESPECIFICAÇÃO_DA_RECEITA | ALINEA | DESCRIÇÃO |
|------------|--------------------------|--|-----------|
| V.III.VIII | | INFRAÇÃO AO ART. 11, VIII, DA RESOLUÇÃO ATR Nº 028/2009 | |
| V.II.IX | | INFRAÇÃO AO ART. 10, IX, DA RESOLUÇÃO ATR Nº 028/2009 | |
| V.I.IV | | INFRAÇÃO AO ART. 9º, IV, DA RESOLUÇÃO ATR Nº 028/2009 | |
| V.II.V | | INFRAÇÃO AO ART. 10, V, DA RESOLUÇÃO ATR Nº 028/2009 | |
| V.II.V | | INFRAÇÃO AO ART. 5º, V, DA RESOLUÇÃO ATR Nº 070/2012 | |
| V.II.V | | MULTA DE NATUREZA GRAVÍSSIMA, ART.7º RESOLUÇÃO ATR Nº 072/2012 | |
| V.II.V | | INFRAÇÃO AO ART. 10, VI, DA RESOLUÇÃO ATR Nº 028/2009 | |
| V.II.VI | | INFRAÇÃO AO ART. 10, VII, DA RESOLUÇÃO ATR Nº 028/2009 | |
| V.II.VII | | INFRAÇÃO AO ART. 10, VIII, DA RESOLUÇÃO ATR Nº 028/2009 | |
| V.II.VIII | | INFRAÇÃO AO ART. 10, X, DA RESOLUÇÃO ATR Nº 028/2009 | |
| V.II.X | | INFRAÇÃO AO ART. 10, XI, DA RESOLUÇÃO ATR Nº 028/2009 | |
| V.II.XI | | INFRAÇÃO AO ART. 5º, VI, DA RESOLUÇÃO ATR Nº 028/2009 | |
| V.I.V | | 070/2012 | |
| V.I.VI | | INFRAÇÃO AO ART. 9º, VI, DA RESOLUÇÃO ATR Nº 028/2009 | |
| V.I.VI | | INFRAÇÃO AO ART. 12, I, DA RESOLUÇÃO ATR Nº 028/2009 | |
| V.IV.I | | INFRAÇÃO AO ART. 12, II, DA RESOLUÇÃO ATR Nº 028/2009 | |
| V.IV.II | | INFRAÇÃO AO ART. 12, III, DA RESOLUÇÃO ATR Nº 028/2009 | |
| V.IV.III | | INFRAÇÃO AO ART. 12, IV, DA RESOLUÇÃO ATR Nº 028/2009 | |
| V.IV.IV | | INFRAÇÃO AO ART. 12, V, DA RESOLUÇÃO ATR Nº 028/2009 | |
| V.IV.V | | INFRAÇÃO AO ART. 12, VI, DA RESOLUÇÃO ATR Nº 028/2009 | |
| V.IV.VI | | INFRAÇÃO AO ART. 12, VII, DA RESOLUÇÃO ATR Nº 028/2009 | |
| V.IV.VII | | INFRAÇÃO AO ART. 12, VIII, DA RESOLUÇÃO ATR Nº 028/2009 | |
| V.IV.VIII | | INFRAÇÃO AO ART. 13, I, DA RESOLUÇÃO AO ATR Nº 028/2009 | |
| V.V.I | | INFRAÇÃO AO ART. 13, II, DA RESOLUÇÃO AO ATR Nº 028/2009 | |
| V.V.II | | INFRAÇÃO AO ART. 13, III, DA RESOLUÇÃO AO ATR Nº 028/2009 | |
| V.V.III | | INFRAÇÃO AO ART. 13, IV, DA RESOLUÇÃO AO ATR Nº 028/2009 | |
| V.V.IV | | INFRAÇÃO AO ART. 13, IX, DA RESOLUÇÃO AO ATR Nº 028/2009 | |
| V.V.IX | | INFRAÇÃO AO ART. 13, V, DA RESOLUÇÃO AO ATR Nº 028/2009 | |
| V.V.V | | 028/2009 | |

| | |
|----------|--|
| V.V.VI | INFRAÇÃO AO ART. 13, VI, DA RESOLUÇÃO AO ATR Nº 028/2009 |
| V.V.VII | INFRAÇÃO AO ATR. 13, VII, DA RESOLUÇÃO AO ATR Nº 028/2009 |
| V.V.VIII | INFRAÇÃO AO ART. 13, VIII, DA RESOLUÇÃO AO ART Nº 028/2009 |
| X.I.a | ART.176, I, ALÍNEA "A", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 |
| X.I.b | ART.176, I, ALÍNEA "B", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 |
| X.I.c | ART.176, I, ALÍNEA "C", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 |
| X.I.d | ART.176, I, ALÍNEA "D", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 |
| X.I.e | ART.176, I, ALÍNEA "E", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 |
| X.I.f | ART.176, I, ALÍNEA "F", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 |
| X.I.g | ART.176, I, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 |
| X.I.h | ART.176, I, ALÍNEA "H", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 |
| X.I.i | ART.176, I, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 |
| X.II.a | ART.176, II, ALÍNEA "A", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 |
| X.II.b | ART.176, II, ALÍNEA "B", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 |
| X.II.c | ART.176, II, ALÍNEA "C", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 |
| X.II.d | ART.176, II, ALÍNEA "D", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 |
| X.II.e | ART.176, II, ALÍNEA "E", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 |
| X.II.f | ART.176, II, ALÍNEA "F", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 |
| X.II.g | ART.176, II, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 |
| X.II.h | ART.176, II, ALÍNEA "H", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 |
| X.II.i | ART.176, II, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 |
| X.III.a | ART.176, III, ALÍNEA "A" DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 |
| X.III.b | ART.176, III, ALÍNEA "B", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 |
| X.III.c | ART.176, III, ALÍNEA "C", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 |
| X.III.d | ART.176, III, ALÍNEA "D", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 |
| X.III.e | ART.176, III, ALÍNEA "E", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 |
| X.III.f | ART.176, III, ALÍNEA "F", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 |
| X.III.g | ART.176, III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 |
| X.III.h | ART.176, III, ALÍNEA "H", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 |
| X.III.i | ART.176, III, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 |
| X.II.j | ART.176, II, ALÍNEA "J", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 |
| X.II.l | ART.176, II, ALÍNEA "L", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 |
| X.II.m | ART.176, II, ALÍNEA "M", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 |
| X.II.n | ART.176, II, ALÍNEA "N", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 |
| X.I.j | ART.176, I, ALÍNEA "J", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 |
| X.I.l | ART.176, I, ALÍNEA "L", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 |
| X.I.m | ART.176, I, ALÍNEA "M", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 |
| X.I.n | ART.176, I, ALÍNEA "N", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 |
| X.I.o | ART.176, I, ALÍNEA "O", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 |
| X.I.p | ART.176, I, ALÍNEA "P", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 |
| X.I.q | ART.176, I, ALÍNEA "Q", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 |
| X.IV.a | ART.176, IV, ALÍNEA "A", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 |

| | |
|--------|---|
| X.IV.b | ART.176, IV, ALÍNEA "B", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 |
| X.IV.c | ART.176, IV, ALÍNEA "C", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 |
| X.IV.d | ART.176, IV, ALÍNEA "D", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 |
| X.IV.e | ART.176, IV, ALÍNEA "E", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 |
| X.IV.f | ART.176, IV, ALÍNEA "F", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 |
| X.IV.g | ART.176, IV, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 |
| X.IV.h | ART.176, IV, ALÍNEA "H", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 |
| X.IV.i | ART.176, IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 |
| X.IV.j | ART.176, IV, ALÍNEA "J", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 |
| X.IV.k | ART.176, IV, ALÍNEA "K", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 |
| X.V.a | ART.176, V, ALÍNEA "A", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 |
| X.V.b | ART.176, V, ALÍNEA "B", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 |
| X.V.c | ART.176, V, ALÍNEA "C", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 |
| X.V.d | ART.176, V, ALÍNEA "D", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 |
| X.V.e | ART.176, V, ALÍNEA "E", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 |
| X.V.f | ART.176, V, ALÍNEA "F", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 |
| X.V.g | ART.176, V, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 |
| X.V.h | ART.176, V, ALÍNEA "H", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 |
| X.V.i | ART.176, V, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 |
| X.VI.a | ART.176, VI, ALÍNEA "A", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 |

18

| CODIGO | ESPECIFICAÇÃO_DA_RECEITA | ALÍNEA | DESCRIÇÃO |
|--------|--|--|-----------|
| X.VI.b | | ART.176, VI, ALÍNEA "B", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 | |
| X.VI.c | | ART.176, VI, ALÍNEA "C", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 | |
| X.VI.d | | ART.176, VI, ALÍNEA "D", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 | |
| X.VI.e | | ART.176, VI, ALÍNEA "E", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 | |
| X.VI.f | | ART.176, VI, ALÍNEA "F", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 | |
| X.VI.g | | ART.176, VI, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 | |
| X.VI.h | | ART.176, VI, ALÍNEA "H", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 | |
| X.VI.i | | ART.176, VI, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 | |
| X.VI.j | | ART.176, VI, ALÍNEA "J", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 | |
| X.VI.k | | ART.176, VI, ALÍNEA "K", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 | |
| X.VI.l | | ART.176, VI, ALÍNEA "L", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 | |
| X.Vj | | ART.176, V, ALÍNEA "J", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 | |
| X.Vk | | ART.176, V, ALÍNEA "K", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 | |
| X.Vl | | ART.176, V, ALÍNEA "L", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 | |
| X.Vm | | ART.176, V, ALÍNEA "M", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 | |
| X.Vn | | ART.176, V, ALÍNEA "N", DA RESOLUÇÃO/ATR Nº 005/2016 | |
| 619 | FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR | | |
| 620 | RECEITAS FUNSEFAZ | | |
| I | | ORINDAS DE CONVÊNIOS, ACORDOS E AJUSTES, INCISO I DO ART.2º LEI 1387/03. | |

| | | | |
|-----|--|------|---|
| 621 | RECETA DE SERVIÇOS | | |
| 623 | RECETA DE MULTAS E JUROS CONTRATUAIS | | |
| | | 1 | CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO - ESCOLA TEC. DE SAÚDE |
| | | 2 | ALUGUEIS E PERMISSÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA |
| 625 | RECEITAS DE ALUGUÉIS | 3 | LOCAÇÃO DE GUICHÊS E SALAS COMERCIAIS - ATR |
| | | 4 | CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DE CANTINA - DETRAN-TO |
| | | 5 | RECETA DE ALUGUÉIS PMTO |
| 626 | MULTAS SOBRE ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS | | |
| 627 | RECETAS DE ARRENDAMENTOS | | |
| 629 | OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS | | |
| 631 | RECETA CIPAMA | | |
| 633 | OUTRAS RECEITAS DO FUNJURIS | | |
| | | 1 | INSTITUIÇÃO PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS |
| 634 | DOAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA | 2 | INSTITUIÇÃO PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS |
| | | 3 | INSTITUIÇÃO PÚBLICA |
| 634 | DOAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA | 4 | PESSOA FÍSICA |
| 635 | FUNDO DO TURISMO | | |
| | | 1 | DOAÇÕES DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS |
| 636 | DOAÇÃO AO FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL - FUNPES | 2 | DOAÇÕES DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| | | 3 | DOAÇÕES DE INSTITUIÇÕES PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS |
| 637 | RECETA DE SERVIÇOS PRESTADOS A TERCEIROS PELA ADAPEC | | |
| | | I | CESSÃO APARTAMENTO, 3 LEITOS, AR COND, FRIGOBAR, TV - SEM CAFÉ DA MANHÃ. |
| | | II | AUDITÓRIO C/SISTEMA DE SOM, PROJETER MULTIMÍDIA (DATA SHOW), AR COND - SEM TÉCNICO DE SOM, 170 LUGARES |
| | | III | SALA DE AULA 30 LUGARES, C/PROJETOR MULTIMÍDIA(DATA SHOW),AR COND. CADEIRA UNIVERSITÁRIA ACOLCHOADAS |
| | | IV | SALA DE AULA 50 LUGARES, C/PROJETOR MULTIMÍDIA (DATA SHOW), AR COND, CADEIRA UNIVERSITÁRIA ACOLCHOADAS |
| | | V | MINI AUDITÓRIO C/SISTEMA DE SOM, PROJETER MULTIMÍDIA (DATA SHOW), AR COND. - SEM TÉCNICO DE SOM - 50 LUGARES |
| | | VI | LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA C/PROJETOR MULTIMÍDIA(DATA SHOW), AR CONDICIONADO - 20 LUGARES |
| 639 | RECETAS DA ESCOLA DE GESTÃO FAZENDARIA - EGEFAZ | VII | LOCAÇÃO APARTAMENTO, 3 LEITOS, AR COND, FRIGOBAR, TV - SEM CAFÉ DA MANHÃ. |
| | | VIII | AUDITÓRIO - 4H, 170 LUGARES, C/SISTEMA DE SOM, PROJETER MULTIMÍDIA (DATA SHOW),AR COND. - SEM TÉCNICO DE SOM. |
| | | IX | SALA DE AULA - 4H, 30 LUGARES, C/PROJETOR MULTIMÍDIA (DATA SHOW), AR COND, CADEIRA UNIVERSITÁRIA ACOLCHOADAS. |
| | | X | SALA DE AULA - 4H, 50 LUGARES C/PROJETOR MULTIMÍDIA (DATA SHOW), AR COND. CADEIRA UNIVERSITÁRIA ACOLCHOADAS. |

| | | | |
|-----|---|--------|--|
| | | XI | MINI AUDITÓRIO - 4H, 50 LUGARES,C/SISTEMA DE SOM, PROJETER MULTIMÍDIA (DATA SHOW),AR COND. - SEM TÉCNICO DE SOM. |
| | | XII | LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA - 4H, 20 LUGARES C/PROJETOR MULTIMÍDIA (DATA SHOW), AR CONDICIONADO. |
| 641 | MULTA DA LEI 6.437 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| 643 | FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | | |
| 645 | RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES | 1.1.1 | USO DE FAIXA DE DOMÍNIO EM RODOVIAS ESTADUAL - DERTINS |
| | | 1.1.2 | PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO LIVRE - DEFENSORIA PÚBLICA |
| 647 | MULTA POR AUTO DE INFRAÇÃO - ADAPEC | A-I | CÓDIGO I |
| | | A-II | CÓDIGO II |
| | | A-III | CÓDIGO III |
| | | A-IV | CÓDIGO IV |
| | | A-IX | CÓDIGO IX |
| | | A-V | CÓDIGO V |
| | | A-VI | CÓDIGO VI |
| | | A-VII | CÓDIGO VII |
| | | A-VIII | CÓDIGO VIII |
| | | A-X | CÓDIGO X |
| | | A-XI | CÓDIGO XI |
| 649 | MULTA - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR | I | CÓDIGO I - "VÁLIDO ATÉ 07/04/2021" |
| | | II | CÓDIGO II - "VÁLIDO ATÉ 07/04/2021" |
| | | III | CÓDIGO III - "VÁLIDO ATÉ 07/04/2021" |
| | | IV | CÓDIGO IV - "VÁLIDO ATÉ 07/04/2021" |
| | | IX | CÓDIGO IX - "VÁLIDO ATÉ 07/04/2021" |
| | | V | CÓDIGO V - "VÁLIDO ATÉ 07/04/2021" |
| | | VI | CÓDIGO VI - "VÁLIDO ATÉ 07/04/2021" |
| | | VII | CÓDIGO VII - "VÁLIDO ATÉ 07/04/2021" |
| | | VIII | CÓDIGO VIII - "VÁLIDO ATÉ 07/04/2021" |
| | | X | CÓDIGO X - "VÁLIDO ATÉ 07/04/2021" |
| | | XI | CÓDIGO XI - "VÁLIDO ATÉ 07/04/2021" |

| CODIGO | ESPECIFICAÇÃO_DA_RECEITA | ALINEA | DESCRIÇÃO |
|--------|---|--------|--|
| 651 | MULTA POR INFRAÇÃO A LEGISLAÇÃO DE LICITAÇÃO | A | DECORRENTE DE PENALIDADES GERAIS |
| | | B | DECORRENTE DE PENALIDADE APLICADA EM PROCESSO APURADO PELA CORREGEDORIA DA SAÚDE |
| 653 | FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTE | a | POR OPERAÇÃO |
| | | b | POR APURAÇÃO |
| 655 | MULTA DOS ATOS DO TCE | | |
| 657 | MULTA DO ART. 334, PARÁGRAFO 8º C.P.C | | |
| 658 | MULTA DE AUTO DE INFRAÇÃO DA AGETO - FAIXA DE DOMÍNIO | | |

| | | |
|---|-----|--|
| | 1 | INSTITUIÇÃO PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS |
| | 2 | INSTITUIÇÃO PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS |
| 660 DOAÇÃO AO FUNROT - SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO | 3 | INSTITUIÇÃO PÚBLICA |
| | 4 | PESSOA FÍSICA |
| | 1 | INSTITUIÇÃO PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS |
| | 2 | INSTITUIÇÃO PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS |
| 661 DOAÇÃO AO FUNROT - SISTEMA PENITENCIÁRIO E PRISIONAL | 3 | INSTITUIÇÃO PÚBLICA |
| | 4 | PESSOA FÍSICA |
| | 1 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FEITOS PELOS CUSTODIADOS NOS ESTABELECIMENTOS PENAIS |
| | 2 | VENDAS DE MERCADORIAS FEITAS PELOS CUSTODIADOS NOS ESTABELECIMENTOS PENAIS |
| 662 RECEITA DE SERVIÇOS - FUNROT | 3 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FEITOS PELOS SOCIOEDUCANDOS |
| | 4 | VENDAS DE MERCADORIAS FEITAS PELOS SOCIOEDUCANDOS |
| 666 MULTAS DECORRENTES DE SENTENÇAS JUDICIAIS | | |
| | | 700 - OUTRAS RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS |
| | 1 | ALVARÁ JUDICIAL ELETRÔNICO TJ/TO - PESSOA FÍSICA |
| 701 IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE | 2 | ALVARÁ JUDICIAL ELETRÔNICO TJ/TO - PESSOA JURÍDICA |
| | 3 | OPERAÇÃO DE CRÉDITO |
| | | 800 - DÍVIDA ATIVA |
| 801 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - DÍVIDA ATIVA | | |
| 802 MULTAS E JUROS - DÍVIDA ATIVA | | |
| 803 JUROS DA DÍVIDA ATIVA | | |
| 804 MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA - PARCELAMENTO | | |
| 805 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA CONTRIB. ESTAB. | | |
| 806 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE CUSTAS PROCESSUAIS | | |
| 807 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS E S. | | |
| 808 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE OUTRAS ORIGENS | | |
| 810 DÍVIDA ATIVA - ICMS | | |
| 811 MULTAS DÍVIDA ATIVA ICMS PARCELADO | | |
| 820 DÍVIDA ATIVA - ITCD | | |
| 821 MULTAS E JUROS DÍVIDA ATIVA - ITCD | | |
| 830 DÍVIDA ATIVA - IPVA | | |
| 831 MULTAS E JUROS DÍVIDA ATIVA - IPVA | | |
| 840 DÍVIDA ATIVA - TAXAS | | |
| 841 MULTAS E JUROS DÍVIDA ATIVA - TAXA | | |
| 850 DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA | | |
| 851 MULTAS E JUROS DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA | | |
| | I | DÍVIDA ATIVA - PROCON |
| | II | DÍVIDA ATIVA - DÉBITOS DA ATR |
| | III | DÍVIDA ATIVA - ADAPEC-FUNPEC |
| | IV | DÍVIDA ATIVA - CORPO DE BOMBEIROS |
| | IX | INATIVADO |
| 860 DÍVIDA ATIVA - RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIA | | |

| | | |
|-----|--|---|
| | V | DÍVIDA ATIVA - SECAD |
| | | DÍVIDA ATIVA - VIGILÂNCIA |
| | VI | SANITÁRIA |
| | | DÍVIDA ATIVA - NATURATINS |
| | VII | DÍVIDA ATIVA - TRIBUNAL DE CONTAS |
| | VIII | DÍVIDA ATIVA - MINISTÉRIO PÚBLICO |
| | X | DÍVIDA ATIVA - IGEPREV |
| | XI | DÍVIDA ATIVA - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - FDE |
| | XII | DÍVIDA ATIVA - DÉBITO REMANESCENTE DE LEILÃO DA SEFAZ |
| | XIII | DÍVIDA ATIVA - DÉBITO DA SECRETARIA DA SAÚDE |
| | XIV | DÍVIDA ATIVA - UNITINS - RECEBIMENTO INDEVIDO |
| | XIX | DÍVIDA ATIVA - RESSARCIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL |
| | XV | DÍVIDA ATIVA - FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A POBREZA |
| | XVI | DÍVIDA ATIVA - DÉBITOS DO PLAN-SAÚDE |
| | XVII | DÍVIDA ATIVA - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO |
| | XX | INATIVADO |
| | | DÍVIDA ATIVA - AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO |
| | XXI | DÍVIDA ATIVA - SETAS/BANCO DO EMPREENDEDOR |
| | XXII | DÍVIDA ATIVA - TAXAS DO PODER JUDICIÁRIO |
| | XXIII | DÍVIDA ATIVA - CUSTAS PROCESSUAIS DO PODER JUDICIÁRIO |
| | XXIV | DÍVIDA ATIVA - FUNCIVIL/TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FUNDO DE COMPENSAÇÃO DAS GRATUIDADES DOS ATOS DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS |
| | XXIX | DÍVIDA ATIVA - MULTA CRIMINAL DO PODER JUDICIÁRIO |
| | XXV | DÍVIDA ATIVA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECEBIMENTO INDEVIDO |
| | XXVI | DÍVIDA ATIVA - SEAGRO |
| 860 | DÍVIDA ATIVA - RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIA | XXVII DÍVIDA ATIVA - FUNDO PROSPERAR |
| | | XXVIII |
| | | XXX DÍVIDA ATIVA - FUCESE/TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO E ELETRONIZAÇÃO DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS |
| | | XXXI DÍVIDA ATIVA - TFJ/TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TAXA DE FISCALIZAÇÃO JUDICIÁRIA |
| 861 | MULTAS E JUROS DÍVIDA ATIVA - OUTRAS RECEITAS | |
| 862 | DÍVIDA ATIVA - RECEITA DO FUNDO DE INTERESSE DIFUSO - PROCON | |
| | | I DÍVIDA ATIVA - DÉBITOS DA PROCON |
| | | II DÍVIDA ATIVA - ATR |
| | | III DÍVIDA ATIVA - ADAPEC-FUNPEC |
| | | IV DÍVIDA ATIVA -- CORPO DE BOMBEIROS |
| 863 | DÍVIDA ATIVA - RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIA - ALVARÁ | V DÍVIDA ATIVA - SECAD |
| | | VI DÍVIDA ATIVA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA |
| | | VII DÍVIDA ATIVA - NATURATINS |
| | | VIII DÍVIDA ATIVA - TRIBUNAL DE CONTAS |
| | | DÍVIDA ATIVA - MINISTÉRIO PÚBLICO |
| | | X DÍVIDA ATIVA - IGEPREV |
| | | XI |

| CODIGO | ESPECIFICAÇÃO_DA_RECEITA | ALINEA | DESCRIÇÃO |
|--------|--|--------|---|
| | | XII | DÍVIDA ATIVA - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - FDE |
| | | XIII | DÍVIDA ATIVA - DÉBITO REMANESCENTE DE LEILÃO DA SEFAZ |
| | | XIV | DÍVIDA ATIVA - DÉBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE |
| | | XIX | DÍVIDA ATIVA - UNITINS - RECEBIMENTO INDIVIDUAL |
| | | XV | DÍVIDA ATIVA - RESSARCIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DA PREVIDÊNCIA |
| | | XVI | DÍVIDA ATIVA - FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A POBREZA |
| | | XVII | DÍVIDA ATIVA - DÉBITOS DO PLAN-SAÚDE |
| | | XVIII | DÍVIDA ATIVA - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO |
| | | XXI | DÍVIDA ATIVA - AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO |
| | | XXII | DÍVIDA ATIVA - SETAS/BANCO DO EMPREENDEDOR |
| | | XXIII | DÍVIDA ATIVA - TAXAS DO PODER JUDICIÁRIO |
| | | XXIV | DÍVIDA ATIVA - CUSTAS PROCESSUAIS DO PODER JUDICIÁRIO |
| | | XXV | DÍVIDA ATIVA - MULTA CRIMINAL DO PODER JUDICIÁRIO |
| 864 | DÍVIDA ATIVA - RECEITA DA ADAPEC - FUNPEC | | |
| 901 | ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS | | |
| 903 | ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - SECRETARIA AGRICULTURA | 1 | PROJETO DE IRRIGAÇÃO SÃO JOÃO |
| | | 2 | PROJETO DE IRRIGAÇÃO MANUEL ALVES |
| 905 | ALIENAÇÃO BENS MÓVEIS - ADMINISTRAÇÃO PRODIVINO | | |
| 907 | ALIENAÇÃO BENS IMÓVEIS - ADMINISTRAÇÃO PRODIVINO | | |
| 909 | AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTO - ADMINISTRAÇÃO PRODIVINO | | |
| 911 | ALIENAÇÃO BENS IMÓVEIS - ADMINISTRAÇÃO AD TOCANTINS | | |
| | | | 900 - OUTRAS RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS - DE CAPITAL E EXTRA-ORÇAMENTÁRIA |
| | | 8.13 | ALIENAÇÃO DE TERRAS NUAS EM PALMAS NÃO SERVIDAS DE ASFALTO E REDE DE ENERGIA ELÉTRICA |
| | | 8.13.1 | ALIENAÇÃO DE TERRAS NUAS EM PALMAS SERVIDAS POR VIAS ASFALTADAS |
| | | 8.13.2 | ALIENAÇÃO DE TERRAS NUAS EM PALMAS A PARTIR DO PERÍMETRO DE 50KM CENTRO |
| | | 8.13.3 | ALIENAÇÃO DE TERRAS NUAS EM PALMAS SERVIDAS POR VIAS ASFALTADAS E REDE DE ENERGIA ELÉTRICA |
| | | 8.14 | ALIENAÇÃO DE TERRAS NUAS NOS DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO ATÉ 320 HA. |
| | | 8.14.1 | ALIENAÇÃO DE TERRAS NUAS NOS DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO ACIMA DE 320 ATÉ 500 HA. |
| 913 | ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - ITERTINS | 8.14.2 | ALIENAÇÃO DE TERRAS NUAS NOS DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO ACIMA DE 500 ATÉ 2.500 HA. |
| | | 8.15 | ALIENAÇÃO DE TERRAS NUAS NOS DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO POR COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL ATÉ 320 HA. |
| | | 8.15.1 | ALIENAÇÃO DE TERRAS NUAS NOS DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO POR COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL ACIMA DE 320 ATÉ 500 HA. |
| | | 8.15.2 | ALIENAÇÃO DE TERRAS NUAS NOS DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO POR COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL ACIMA DE 500 ATÉ 2.500 HA. |
| | | 8.16 | ALIENAÇÃO DE TERRAS-LOTEAMENTO SANTA CATARINA-CAMPOS LINDOS |
| 915 | ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | | |
| 917 | AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTO PROEDUCAR | | |
| 918 | AMORTIZAÇÃO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - FDES | | |

990 FIANÇAS DIVERSAS
992 CAUÇÕES EM DINHEIRO